

# Estudo Técnico Preliminar 150/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

O início dos trâmites para esta contratação se dá após contato do gestor do contrato nº 148/2022 (NGCOT), que solicitou o desarquivamento do processo relativo à Contratação nº 20230259, pois a empresa que atualmente está prestando o objeto tem apresentado dificuldades para cumpri-lo. Todavia, conforme informado pela SADCON e DIRECON, a contratação supracitada fora cancelada, devendo ser iniciado um novo processo de contratação.

Assim, em que pese o CT 148/2022 ter sido prorrogado, em 1º/7/2023, por mais 12 meses (vigência atual até 13/11/2024), iniciaremos, novamente, os procedimentos necessários para uma nova contratação, conforme solicitado pelo órgão gestor (NGCOT).

Como não poderia ser diferente, todas as premissas e justificativas da contratação atual serão mantidas e, por esse motivo, as reproduziremos a seguir.

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover o Serviço de Telecomunicações Móveis (SETEMO) com mão-de-obra qualificada para desempenhar suas atribuições OPERACIONAIS previstas no art. 219, § 2º, inciso X, alínea "d", do Regulamento Administrativo do Senado Federal, *in verbis*:

*"d) Serviço de Telecomunicações Móveis, ao qual compete gerenciar os sistemas de comunicações móveis de uso do Senado Federal, promovendo o contínuo desenvolvimento da área e buscando dotar a Casa com sistemas eficientes, seguros e com alta disponibilidade; especificar, acompanhar, fiscalizar e vistoriar a instalação de equipamentos e os contratos de prestação de serviços de telefonia móvel; manter e controlar todos os equipamentos e sistemas afetos à área; dar suporte e treinamento aos seus usuários; elaborar e fornecer relatórios gerenciais; e executar outras tarefas correlatas;"*

Atualmente o Serviço Móvel Pessoal no Senado Federal é prestado pela TIM, por meio do Contrato nº 170/2022. Este contrato possui 369 linhas ativas, divididas da seguinte forma: 70 linhas de dados; 299 linhas de voz/dados;

Todas essas linhas demandam atividades rotineiras, tais como: ativação/desativação; troca de aparelho; troca de números; configurações diversas; transferência de dados; transferência, configuração e sincronização de agenda e e-mail; apuração dos excedentes de cotas; controle das dispensas, exonerações e aposentadorias dos usuários de linhas institucionais; manutenção das listas de divulgação; empréstimo de linhas de voz e de dados; ativação/desativação de roaming internacional; verificação da qualidade dos sinais de voz e dados em todas as dependências do Senado Federal; manutenções corretivas de primeiro nível nos aparelhos; atualização dos cadastros de usuários, aparelhos e linhas em sistema próprio.

Ressalte-se, ainda, que, desde o início da crise de saúde ocasionado pela COVID-19, com várias atividades sendo realizadas de forma remota, a demanda por serviços de telecomunicações, em especial por serviços de telecomunicações móveis, aumentou consideravelmente nessa Casa Legislativa durante os últimos meses. Como principal exemplo podemos citar o "Senado Digital", utilizado pelos Parlamentares, além de diversas outras aplicações utilizadas pelas áreas administrativas da Casa, tais como: Polícia Legislativa (controle de acesso), SIS (envio de documentos via aplicativo), ILB (atendimento aos legislativos estaduais e municipais) e Gestão de Pessoas (atendimento remoto, consultas e orientações COVID) que se utilizam das linhas móveis geridas por este Serviço, com o apoio fundamental dos empregados terceirizados vinculados ao contrato em tela.

Além disso, há no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), na Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e nas Residências Oficiais dos Parlamentares (309 sul) vários equipamentos instalados das 3 (três) grandes operadoras do SMP (Claro, VIVO e TIM), cujo acompanhamento técnico das manutenções e possíveis ampliações deve ser realizado pelo SETEMO.



No que se refere à força de trabalho para a realização de todas essas atividades, o SETEMO possui apenas um servidor efetivo, que exerce também a função de gestor do contrato com a TIM (prestação do SMP).

Ou seja, é inegável que, para conseguir cumprir com suas atribuições regimentais, o SETEMO demanda uma força de trabalho extra, pois não há como o único servidor efetivo lotado nesse Serviço realizá-las sozinho. Todavia, para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois seu custo, considerando uma equipe de 3 (três) pessoas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, totalizando 6 (seis) postos de serviço, é praticamente igual ao custo com a remuneração de 2 (dois) servidores efetivos que se revezariam em 2 (dois) turnos.

Seguem os cálculos aproximados, que confirmam o exposto acima, considerando apenas a remuneração básica de um Técnico Legislativo, nível 30 (menor nível possível considerando que os últimos servidores dessa categoria entraram em exercício em 2014), sem nenhum adicional, gratificação ou vantagem individual, apenas 13º salário, terço constitucional de férias e auxílio alimentação:

- Remuneração mensal Técnico Legislativo nível 29: R\$ 22.973,33
- Auxílio alimentação: R\$ 1.331,58
- Total:  $(13,33 \times 22.973,33) + (12 \times 1.331,58) = R\$ 321.524,20$

Esse seria o custo mínimo anual de 1 (um) servidor de nível médio do Senado Federal. Dobrando esse valor, chega-se ao montante de R\$ 643.048,40, bem superior ao valor da contratação vigente, que é de R\$ 553.120,56, conforme consta do portal da transparência (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/6495>).

Justo ressaltar que nesta nova contratação é proposta uma pequena atualização salarial, passando o salário base do nível 73 para o 78 da CCT SINTTEL/SINDIMEST 2022/2024 (disponível em [https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT\\_SINDMEST2022\\_2024.pdf](https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT_SINDMEST2022_2024.pdf)). Todavia, ainda que computando tal atualização salarial, estima-se que o valor da contratação pretendida fique abaixo de R\$ 660.000,00 anuais (ou R\$ 2.640.000,00 considerando o prazo inicial de 48 meses proposto para esta contratação), o que demonstra inequivocamente a vantagem econômica da contratação ora pretendida.

Ou seja, caso fossem disponibilizados 2 (dois) servidores efetivos para o SETEMO (o que ainda seria insuficiente para atender a toda demanda de serviços), mesmo sem considerar vantagens de natureza individual, custos com plano de saúde, aposentadoria, etc., seu custo seria praticamente o mesmo ao de 6 (seis) postos de serviços terceirizados (já computando a adequação salarial proposta).

Além do custo, deve ser levado em consideração que o objeto dessa contratação visa a realização de atividades totalmente operacionais. Por outro lado, o Técnico Legislativo, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, tem a competência para “coordenar, planejar e fiscalizar” a execução dos serviços de telecomunicações. Ou seja, não se confundem as responsabilidades e atividades dos terceirizados que são objeto dessa contratação com as dos servidores efetivos do Senado Federal.

Em suma, o planejamento dessa contratação é para que os terceirizados EXECUTEM as atividades OPERACIONAIS e o Chefe do Serviço/Gestor do Contrato atue supervisionando-os e orientando-os, conforme atribuições descritas no RASF.

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante  | Responsável                |
|--|----------------------------|
| Serviço de Telecomunicações Móveis - SETEMO/COOTELE /SPATR | Márcio Rodrigo Guerra Reis |
| NGCOT - NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO     | Dougllas Vinícius Caixeta  |



## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de 6 auxiliares técnicos em telecomunicações, com o salário base referente ao nível 78 da Tabela da CCT 2022/2024 do SINTTEL/SINDIMEST (disponível em [https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT\\_SINDMEST2022\\_2024.pdf](https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT_SINDMEST2022_2024.pdf)).

Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

Quanto à qualificação profissional, espera-se que a CONTRATADA aloque na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos: Grau de escolaridade: Ensino médio completo; Experiência profissional: Experiência mínima de 6 meses, comprovada em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empresa(s) onde trabalhou, **em atendimento a usuários do SMP**; Clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada, boa dicção e audição; Capacidade comportamental para seguir normas e procedimentos rotineiros; Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam de sua rotina; Conhecimento de Microsoft Windows 10 e/ou posterior, Microsoft Word 2013 e/ou posterior, Microsoft Excel 2013 e/ou posterior, Microsoft Outlook 2013 e/ou posterior e internet; Conhecimento de softwares gerenciadores de dispositivos móveis: iTunes, iCloud, Samsung Kies, Samsung PC Suite, Sony PC Companion, Smart Switch; LG Bridge e Motorola Connect; Experiência na atividade de atendimento a usuários por telefone; Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de equipamentos de telecomunicações.

## 5. Levantamento de Mercado

Conforme já descrito no item 2, caso não haja a contratação que se pretende, com a prestação dos serviços de forma terceirizada, outra hipótese seria a realização dos serviços com mão de obra própria.

Todavia, no mesmo item 2, foram apresentados cálculos que comprovam que esta não seria a opção mais vantajosa do ponto de vista econômico.

## 6. Descrição da solução como um todo

A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função da característica de atendimento rápido às demandas dos usuários da telefonia móvel do Senado Federal, para evitar ou minimizar a descontinuidade dos serviços prestados, tudo devidamente descrito no Instrumento de Medição de resultado - IMR que deverá ser cumprido nesta contratação, por esse motivo o modelo de mão de obra residente.

As atividades desenvolvidas pela equipe técnica são divididas em três grandes grupos: administrativas, de relacionamento com a contratada do SMP e técnicas; todavia, todos os auxiliares técnicos da equipe deverão ser aptos a realizar qualquer das atividades relacionadas a seguir:

### A. 1. Atividades Administrativas:

Organização e classificação das faturas das operadoras de telefonia móvel; Digitalização de documentos; Elaboração de expedientes administrativos; Sistema SIGAD (recebimento e tramitação de documentos e processos); Elaboração e atualização das listas de acessos dos usuários do SMP (Senadores e Servidores); Controle das dispensas, exonerações, aposentadorias e cessões dos usuários de linhas institucionais; Gestão de processos (instrução) referentes às solicitações das prestadoras do SMP, às novas habilitações de linhas de voz e dados e às atualizações de responsáveis pelas de linhas de voz e dados; Atualização dos cadastros de usuários, aparelhos e linhas, em sistema próprio (ADM Telecom); Conferência e auditoria das faturas do SMP; Controle e apuração dos excedentes de cota, regulamentada por meio da Decisão da Comissão Diretora, de 12/7/2006 e pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 44/2009, ou por Ato que vier a ser publicado; Gestão dos empréstimos de linhas de voz e de dados; Elaboração de Relatórios Gerenciais.



#### B. 1. Atividades de Relacionamento com a Contratada do SMP:

Gestão das ativações, bloqueios e suspensões das linhas de voz e dados; Encaminhamento e acompanhamento das falhas reportadas pelos usuários das linhas de voz e dados à operadora; Habilitação/desabilitação de roaming internacional para as linhas de voz e dados; Habilitação/desabilitação de serviços (caixa postal, siga-me, identificador de chamadas, etc); Trocas de números das linhas de voz e dados; Trocas de SIM CARDS das linhas de voz e dados; Controle de estoque dos aparelhos celulares entregues ao Senado Federal em comodato; Devolução dos aparelhos danificados para operadora, para substituição e laudo; Comunicação dos casos de furto, roubo ou extravio à operadora (encaminhamento de Boletim de Ocorrência); Contratação de pacotes adicionais de dados; Procedimento de transferência de titularidade de linhas (pessoa física para o Senado Federal e vice-versa); Procedimento de portabilidade de linhas (de outras operadoras para aquela contratada para a prestação do SMP pelo Senado Federal).

#### C. 1. Atividades Técnicas:

Manutenções corretivas em primeiro nível (ajustes e configurações de linhas e/ou aparelhos); Transferência, configuração e sincronização de agenda; Transferência, configuração e sincronização de correio eletrônico em dispositivos móveis; Transferência de dados dos aparelhos celulares para outros aparelhos, para dispositivos de armazenamento portátil ou para computadores; Instrução de uso dos aparelhos disponibilizados aos usuários do SMP; Programação e configuração de aparelhos entregues aos usuários do SMP; Back-up dos aparelhos celulares, mediante solicitação dos usuários do SMP; Atualização do software dos aparelhos celulares, mediante solicitação dos usuários do SMP; Restauração às configurações de fábrica dos aparelhos colocados em estoque e daqueles devolvidos à contratada do SMP; Acompanhamento de serviços prestados por técnicos das prestadoras do SMP (teste de sinal, manutenções, implantações, etc.); Atendimento personalizado aos Gabinetes; Atendimento personalizado às Residências Oficiais; Atendimento personalizado às Unidades Administrativas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Manutenção do quantitativo existente na contratação atual, que é de 6 auxiliares técnicos em telecomunicações, conforme justificativa constante do processo de NUP 00200.006490/2022-15.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 2.640.000,00

Valor baseado no contrato vigente (CT 148/2022), atualizado com o reajuste constante da CCT da categoria homologada em janeiro de 2023, bem como com a atualização do nível salarial, que passaria do nível 73 para o 78 da CCT SINTTEL/SINDIMEST 2022/2024 (disponível em [https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT\\_SINDMEST2022\\_2024.pdf](https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT_SINDMEST2022_2024.pdf)).

Pretende-se que a contratação tenha a duração inicial pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Ressalta-se que as (duas) contratações que antecederam a atualmente vigente (CTs 0030/2013 0013/2018) tiveram a duração total de 5 (cinco) anos, sem intercorrências.

Desta forma, com a vigência de 48 meses (4 anos), a estimativa para o valor total da contratação será de R\$ 2.640.000,00 para este período (R\$ 660.000,00 anuais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação pretendida é de mão de obra residente no seu quantitativo mínimo, 6 (seis) colaboradores, para atender plenamente os prazos que serão definidos no Termo de Referência para a execução dos serviços com a evida fiscalização por parte do Senado Federal do IMR (instrumento de mensuração de resultados).



## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação visa a substituição do contrato 148/2022.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação visa a substituição do contrato 148/2022, pois, conforme já destacado no item 1, a empresa que atualmente presta o objeto tem enfrentado dificuldades para honrá-lo e, por esta razão, foi solicitado pelo Gestor que a instrução para uma nova contratação fosse retomada.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta contratação tem por objeto prover o Serviço de Telecomunicações Móveis (SETEMO) com mão-de-obra qualificada para **desempenhar suas atribuições OPERACIONAIS** previstas no art. 219, § 2º, inciso X, alínea “d”, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, pois no que se refere à força de trabalho para a realização de todas essas atividades, o SETEMO possui apenas um servidor efetivo, ou seja, é negável que, para conseguir cumprir com suas atribuições regimentais, faz-se necessária uma força de trabalho extra, pois não há como o único servidor efetivo lotado nesse Serviço realizá-las sozinho.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, tendo em vista que, conforme já demonstrado anteriormente, o custo da contratação, considerando uma equipe de 3 (três) pessoas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, totalizando 6 (seis) postos de serviço, é praticamente igual ao custo com a remuneração de 2 (dois) servidores efetivos que se revezariam em 2 (dois) turnos.

Em suma, o planejamento dessa contratação é para que **os terceirizados EXECUTEM as atividades OPERACIONAIS e o Chefe do Serviço/Fiscal do Contrato atue supervisionando-os e orientando-os**, conforme atribuições descritas no RASF.

## 13. Providências a serem Adotadas

DOD 0316/2023 encaminhado para aprovação e posterior inclusão de solicitação de contratação. Posteriormente, a atualização do Termo de Referência conforme nova lei de licitações.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais com esta contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme informações constantes dos itens anteriores.



## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### MARCIO RODRIGO GUERRA REIS

Chefe do SETEMO



*Assinou eletronicamente em 31/08/2023 às 10:38:03.*

Despacho: Aprovo o presente ETP

### ROMULO FULGONI BRANCO

Diretor da SPATR em exercício



*Assinou eletronicamente em 31/08/2023 às 16:24:07.*



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Mail solicitando desarquivamento processo nova contratação MDO SETEMO.pdf (81.73 KB)



**Anexo I - Mail solicitando desarquivamento processo nova  
contratação MDO SETEMO.pdf**



## Márcio Rodrigo Guerra Reis

---

**De:** Márcio Rodrigo Guerra Reis  
**Enviado em:** sexta-feira, 11 de agosto de 2023 14:23  
**Para:** Dougllas Vinícius Caixeta  
**Cc:** Charles Barbosa Oliveira; Orlando Carneiro Silva; Gilverlan Pessoa Pereira  
**Assunto:** RES: Desarquivamento do Processo 00200.008366/2023

| <b>Controle:</b> | <b>Destinatário</b>       | <b>Ler</b>             |
|------------------|---------------------------|------------------------|
|                  | Dougllas Vinícius Caixeta | Lida: 14/08/2023 11:33 |
|                  | Charles Barbosa Oliveira  | Lida: 11/08/2023 14:24 |
|                  | Orlando Carneiro Silva    | Lida: 11/08/2023 14:46 |
|                  | Gilverlan Pessoa Pereira  | Lida: 11/08/2023 15:06 |

Prezado Dougllas, boa tarde!

Em contato com o SEPCO e, posteriormente, confirmado pelo Matheus (DIRECON), o processo 00200.008366/2023-75 não pode ser desarquivado (contratação foi cancelada).

Desta forma, teremos que iniciar um novo processo do início, com a formalização de um novo DOD.

Se possível, informe a data pretendida para efetivação da nova contratação, para colocarmos no documento.

Att.

### Márcio Rodrigo Guerra Reis

Senado Federal - SPATR - COOTELE - SETEMO  
 Chefe de Serviço  
 Edifício Senador Antônio Farias | Bloco 13  
 70165-900 Brasília - DF  
 Telefone: + 55 (61) 3303-1222



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

---

**De:** Dougllas Vinícius Caixeta  
**Enviada em:** quinta-feira, 10 de agosto de 2023 16:52  
**Para:** Márcio Rodrigo Guerra Reis <marcior@senado.leg.br>  
**Assunto:** Desarquivamento do Processo 00200.008366/2023

Prezado Márcio, boa tarde.

Considerando os reiterados descumprimentos contratuais realizados pela empresa IMPÉRIO CT 148/2022, este Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização, na qualidade de gestor da avença, solicita que os autos NUP: 00200.008366/2023-75 sejam desarquivados e que a fiscalização dê continuidade de instrução.

### Dougllas Vinícius Caixeta

Federal – NGCOT – Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização



Via N2 Bloco 10 – Pavimento inferior (Complexo da Gráfica)- Via N/2  
CEP: 70.165-900 Brasília – DF  
Senado Federal – (61) 3303-2033



---

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio - SPATR  
Coordenação de Telecomunicações - COOTELE  
Serviço de Telecomunicações Móveis – SETEMO

## DESPACHO

De acordo com o ETP 150/2023.

*[assinado eletronicamente]*

**Orlando Carneiro Silva**  
Coordenador da COOTELE

*[assinado eletronicamente]*

**Romulo Fulgoni Branco**  
Diretor da SPATR em exercício





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

## TERMO DE REFERÊNCIA

**“Prestação de serviço de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, durante o período de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos”**

**Senado Federal, 5/1/2024**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. Objeto da contratação .....  | 3  |
| 2. Forma de contratação .....   | 9  |
| 3. Requisitos do fornecedor .....   | 10 |
| 4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação ..... | 13 |
| 5. Modelo de Gestão .....   | 14 |
| 6. Prazo de início da execução .....  | 14 |
| 7. Obrigações da contratada .....   | 15 |
| 8. Regime de execução .....   | 22 |
| 9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual .....                      | 22 |
| 10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR .....           | 26 |
| 11. Forma de pagamento .....  | 27 |
| 12. Condições de Reajuste .....   | 28 |
| 13. Garantia contratual .....   | 29 |
| 14. Plano de contratações .....   | 29 |
| 15. Responsável pela elaboração do TR .....   | 29 |
| ANEXO I .....   | 31 |
| 1. Especificações técnicas do objeto .....  | 31 |
| 2. Justificativa salarial .....   | 31 |
| 3. Critérios e práticas de sustentabilidade .....                                   | 34 |
| ANEXO II .....  | 35 |
| ANEXO III .....   | 38 |
| ANEXO IV .....  | 41 |





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

## TERMO DE REFERÊNCIA 01/2023 (SETEMO/COOTELE)

### 1. Objeto da contratação

#### 1.1. Definição do objeto

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviço de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Justificativa para a contratação

##### 1.2.1. Descrição da situação atual

**1.2.1.1.** O início dos trâmites para esta contratação se dá após contato do gestor do contrato nº 148/2022 (NGCOT), que solicitou o desarquivamento do processo relativo à Contratação nº 20230259, pois a empresa que atualmente está prestando o objeto tem apresentado dificuldades para cumpri-lo. Todavia, conforme informado pela SADCON e DIRECON, a contratação supracitada fora cancelada, devendo ser iniciado um novo processo de contratação.

**1.2.1.2.** Assim, em que pese o CT 148/2022 ter sido prorrogado, em 1º/7/2023, por mais 12 meses (vigência atual até 13/11/2024), iniciamos, novamente, os procedimentos necessários para uma nova contratação, conforme solicitado pelo órgão gestor (NGCOT).

**1.2.1.3.** Quanto à necessidade de prestação do serviço, cumpre destacar que a contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover o Serviço de Telecomunicações Móveis (SETEMO) com mão-de-obra qualificada para desempenhar suas atribuições OPERACIONAIS previstas no art. 219, § 2º, inciso X, alínea “d”, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, *in verbis*:

*“d) Serviço de Telecomunicações Móveis, ao qual compete gerenciar os sistemas de comunicações móveis de uso do Senado Federal, promovendo o contínuo desenvolvimento da área e buscando dotar a Casa com sistemas eficientes, seguros e com alta disponibilidade; especificar, acompanhar, fiscalizar e vistoriar a instalação de equipamentos e os contratos de prestação de serviços de telefonia móvel; manter e controlar todos os equipamentos e sistemas afetos à área; dar suporte e treinamento aos seus usuários; elaborar e fornecer relatórios gerenciais; e executar outras tarefas correlatas;”*





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

**1.2.1.4.** Atualmente o Serviço Móvel Pessoal no Senado Federal é prestado pela TIM Celular, por meio do Contrato nº 170/2022. Este contrato possui 370 linhas ativas, divididas da seguinte forma: 70 linhas de dados; 300 linhas de voz/dados;

**1.2.1.5.** Todas essas linhas demandam atividades rotineiras, tais como: ativação/desativação; troca de aparelho; troca de números; configurações diversas; transferência de dados; transferência, configuração e sincronização de agenda e e-mail; apuração dos excedentes de cotas; controle das dispensas, exonerações e aposentadorias dos usuários de linhas institucionais; manutenção das listas de divulgação; empréstimo de linhas de voz e de dados; ativação/desativação de roaming internacional; verificação da qualidade dos sinais de voz e dados em todas as dependências do Senado Federal; manutenções corretivas de primeiro nível nos aparelhos; atualização dos cadastros de usuários, aparelhos e linhas em sistema próprio.

**1.2.1.6.** Ressalte-se, ainda, que, desde a crise de saúde que passamos, com várias atividades sendo realizadas de forma remota, a demanda por serviços de telecomunicações, em especial por serviços de telecomunicações móveis, aumentou consideravelmente nessa Casa Legislativa. Como exemplo podemos citar novos serviços/atividades desempenhados pela Polícia Legislativa (controle de acesso), SIS (envio de documentos via aplicativo), ILB (atendimento aos legislativos estaduais e municipais) e Gestão de Pessoas (consultas e orientações COVID) e, principalmente, o Sistema de Votações Remotas (SDR) e o aplicativo Senado Digital, utilizados diretamente pelos Parlamentares e que se valem das linhas móveis geridas por este Serviço, com o apoio fundamental dos empregados terceirizados vinculados ao contrato em tela.

**1.2.1.7.** Além disso, há no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), na Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e nas Residências Oficiais dos Parlamentares (309 sul) vários equipamentos instalados das 3 (três) grandes operadoras do SMP (Claro, VIVO e TIM), cujo acompanhamento técnico das manutenções e possíveis ampliações deve ser realizado pelo SETEMO.

**1.2.1.8.** No que se refere à força de trabalho para a realização de todas essas atividades, o SETEMO possui apenas um servidor efetivo, que exerce também a função de gestor do contrato com a TIM (prestação do SMP).

**1.2.1.9.** Ou seja, é inegável que, para conseguir cumprir com suas atribuições regimentais, o SETEMO demanda uma força de trabalho extra, pois não há como o único servidor efetivo lotado nesse Serviço realizá-las sozinho. Todavia, para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração pois seu custo, considerando uma equipe de 3 (três) pessoas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, totalizando 6 (seis) postos de serviço, é praticamente igual ao custo com a remuneração de 2 (dois) servidores que se revezariam em 2 (dois) turnos.

**1.2.1.10.** Seguem os cálculos aproximados, que confirmam o exposto acima, considerando apenas a remuneração básica de um Técnico Legislativo, nível 30 (menor nível possível considerando que os últimos servidores dessa categoria entraram em exercício em 2014), sem nenhum adicional, gratificação ou vantagem individual, apenas 13º salário, terço constitucional de férias e auxílio alimentação:





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

- Remuneração mensal Técnico Legislativo nível 30: R\$ 22.973,33
- Auxílio alimentação: R\$ 1.331,58
- Total:  $(13,33 \times 22.973,33) + (12 \times 1.331,58) = \text{R\$ } 321.524,20$

**1.2.1.11.** Esse seria o custo mínimo anual de 1 (um) servidor de nível médio do Senado Federal. Dobrando esse valor, chega-se ao montante de R\$ 643.048,40, bem superior ao valor da contratação vigente, que é de R\$ 553.120,56, conforme consta do portal da transparência (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/6495>). Justo ressaltar que o valor atual do contrato está defasado, pois há sempre atraso para a repactuação de seus valores em função da data-base da categoria (1º de maio de cada ano), todavia é certo que o valor não superaria o montante de R\$ 643.048,40, o que demonstra inequivocamente a vantagem econômica da contratação ora pretendida.

**1.2.1.12.** Ou seja, caso fossem disponibilizados 2 (dois) servidores efetivos para o SETEMO (o que ainda seria insuficiente para atender a toda demanda de serviços), mesmo sem considerar vantagens de natureza individual, custos com plano de saúde, aposentadoria, etc., seu custo seria próximo ao de 6 (seis) postos de serviço terceirizados.

**1.2.1.13.** Além do custo, deve ser levado em consideração que o objeto dessa contratação visa a realização de atividades totalmente operacionais. Por outro lado, o Técnico Legislativo, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, tem a competência para “coordenar, planejar e fiscalizar” a execução dos serviços de telecomunicações. Ou seja, **não se confundem as responsabilidades e atividades dos terceirizados que são objeto desse Termo de Referência com as dos servidores efetivos do Senado Federal.**

**1.2.1.14.** Em suma, o planejamento dessa contratação é para que os terceirizados EXECUTEM as atividades OPERACIONAIS e o Chefe do Serviço/Gestor do Contrato atue supervisionando-os e orientando-os, conforme atribuições descritas no RASF.

## 1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

**1.2.2.1.** O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que, historicamente, o SETEMO nunca teve, em sua lotação, servidores da Casa em quantidade suficiente para gerir as demandas dos usuários e para cumprir com suas atribuições regulamentares. Ademais, como comprovado no item anterior, esta não seria a solução mais vantajosa do ponto de vista econômico.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

**1.2.2.2.** Para tanto, o SETEMO contava, até janeiro de 2015, com 2 (dois) técnicos disponibilizados pela prestadora do SMP e com mais 6 (seis) auxiliares técnicos terceirizados residentes. Totalizando uma equipe terceirizada de 8 (oito) pessoas.

**1.2.2.3.** Todavia, desde o início da vigência do Contrato nº 0009/2015, em 27/1/2015, firmado com a Claro para a prestação do SMP, não há mais a equipe técnica residente da operadora celular. Isso porque, em reunião com a DGER, as prestadoras solicitaram a exclusão do “on-site support” do escopo da próxima licitação. Esse pleito foi deferido por parte do Diretor-Geral, oportunidade em que se acordou entre COOTELE e DGER que essas atividades seriam assumidas pela equipe de apoio técnico do SETEMO. Essa mesma premissa foi mantida para o contrato seguinte, firmado com a VIVO, e para o atualmente vigente, firmado com a TIM.

**1.2.2.4.** Prosseguindo com o histórico dessa contratação, atualmente, esse suporte técnico é prestado mediante o Contrato nº 148/2022, firmado com a Imperio Serviços Ltda., e conta com uma equipe de 6 (seis) auxiliares técnicos (uma redução de 25%, quando se comparado com o quantitativo existente no início de 2015). Ressalta-se, ainda, que esse Termo de Referência tem por finalidade a substituição desse contrato supra, pelos motivos já expostos na seção precedente.

**1.2.2.5.** De forma a dar mais robustez a justificativa do quantitativo, foi realizado levantamento das Ordens de Serviços (OSs) tratadas pela equipe técnica nos últimos 12 (doze) meses, resumido a seguir:

| Período         | Quantidade de OSs | Média Mensal | Média mensal/técnico |
|-----------------|-------------------|--------------|----------------------|
| Set/22 a Ago/23 | 2.415             | 201          | 33                   |

**1.2.2.6.** Ressalta-se que o histórico de OSs encontra-se disponível para consultas e auditorias no sistema ADM-Telecom, mantido na intranet do Senado Federal.

**1.2.2.7.** Todavia, não apenas o quantitativo de atendimentos deve ser levado em consideração para dimensionamento da equipe, mas também o tempo decorrido para sua finalização e, principalmente, a rapidez para o início do atendimento. Como é do conhecimento de todos e amplamente noticiado pela mídia, cada vez mais o homem se torna dependente da tecnologia, em especial da tecnologia embarcada em dispositivos móveis de comunicação, que há muito tempo deixaram de ser meros “telefones”.

**1.2.2.8.** No desempenho de suas atividades, os Parlamentares têm os seus celulares e *tablets* como uma extensão de seu Gabinete, sendo utilizados para muito mais do que a simples conversação, mas também para acesso aos e-mails, redes sociais, sistemas legislativos eletrônicos, etc. Por consequência, sempre que uma atividade técnica é demanda ao SETEMO, o tempo de resposta deve ser muito rápido, pois hoje a indisponibilidade do serviço por alguns minutos já não é tolerada e gera muitos transtornos aos usuários





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

**1.2.2.9.** Com isso, qualquer dimensionamento da equipe não pode ser baseado simplesmente na demanda média pelos serviços, pois corre-se o risco de que os prazos para atendimento previstos no Acordo de Nível de Serviço não sejam cumpridos.

**1.2.2.10.** Destaca-se, ainda, que muitas das atividades desempenhadas pela equipe possuem apenas prazo para serem iniciadas, sem que haja um tempo padrão para sua conclusão. Dentre essas atividades, algumas merecem destaque:

- Transferência de agenda e back-up de aparelhos: em regra os contatos existentes nos aparelhos utilizados pelos Senadores superam 2.000 (dois mil) registros e os arquivos de mídia e aplicativos praticamente esgotam a memória de 256 GB dos aparelhos a eles disponibilizados. Para esses casos, a transferência completa dessas informações e a completa configuração do aparelho dura cerca de 4 (quatro) horas;
- Atualização de software dos aparelhos: outra atividade que, a depender do tamanho da atualização, pode demorar cerca de 2 (duas) horas;
- Acompanhamento de técnicos das operadoras: no caso de manutenções preventivas, raramente o serviço é concluído em menos de 4 (quatro) horas;
- Teste de sinal: periodicamente a contratada do SMP, e também as demais prestadoras, realizam medições da qualidade de sinal nas dependências do Senado Federal, o que demanda um dia inteiro de trabalho;

**1.2.2.11.** Por fim, há de se salientar que, já tendo cortado 25% (vinte e cinco por cento) de sua equipe nos últimos anos, mas cientes da necessidade de economia dos recursos públicos, propomos, neste Termo de Referência, que não haja previsão de substituição dos auxiliares em seus períodos de férias, cabendo aos gestores e fiscais elaborarem as escalas nos períodos de menor demanda (julho, segunda quinzena de dezembro e janeiro). Com isso, estaremos nos meses de maior demanda com uma equipe técnica composta por 6 (seis) auxiliares técnicos, o que acreditamos ser o bastante para atendimento das atividades descritas neste Termo de Referência, nos prazos pactuados.

### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.3.1.** Esta contratação tem por objeto prover o Serviço de Telecomunicações Móveis (SETEMO) com mão-de-obra qualificada para desempenhar suas atribuições OPERACIONAIS previstas no art. 219, § 2º, inciso X, alínea “d”, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

**1.2.3.2.** Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois no que se refere à força de trabalho para a realização de todas essas atividades, o SETEMO possui apenas um servidor efetivo, ou seja, é inegável que, para conseguir cumprir com suas atribuições regimentais, faz-se





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

necessária uma força de trabalho extra, pois não há como o único servidor efetivo lotado nesse Serviço realizá-las sozinho.

**1.2.3.3.** Todavia, para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração pois seu custo, considerando uma equipe de 3 (três) pessoas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, totalizando 6 (seis) postos de serviço, é bastante próximo, ou até mesmo menor do que o custo com a remuneração de 2 (dois) servidores efetivos que se revezariam em 2 (dois) turnos.

**1.2.3.4.** Em suma, o planejamento dessa contratação é para que os terceirizados EXECUTEM as atividades OPERACIONAIS e o Chefe do Serviço/Fiscal do Contrato atue supervisionando-os e orientando-os, conforme atribuições descritas no RASF.

**1.2.4. Modelo de prestação de serviços:**

**1.2.4.1.** A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve, primeiramente, em função da característica de sigilo e confiabilidade afeta ao serviço realizado; e, em segundo plano, à necessidade de atendimento rápido às demandas dos usuários da telefonia móvel do Senado Federal, para evitar ou minimizar a descontinuidade dos serviços prestados, tudo devidamente descrito no Instrumento de Medição de resultado - IMR que deverá ser cumprido nesta contratação, por esse motivo o modelo de mão de obra residente.

**1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido**

| Nº Contrato | Objeto   | Término da vigência |
|-------------|--|---------------------|
| 148/2022    | <i>Prestação de serviço de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.</i> | 13/11/2024          |

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Critério de julgamento da contratação**

**2.3.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.2.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

### **2.4. Critério de adjudicação da contratação**

**2.4.1.** Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.5. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.5.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

## 2.6. Utilização ou não de SRP

**2.6.1.** Não está prevista a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que o dimensionamento da contratação foi realizado para que todos os postos de trabalho sejam ocupados de imediato.

## 2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP

**2.7.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

## 3. Requisitos do fornecedor

### 3.1. Capacidade Técnica

**3.1.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.1.2.** Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto faz-se necessária a comprovação de que elas são aptas a prestar o serviço que se pretende contratar e





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

de modo a evitar a contratação de empresa que não possua a *expertise* necessária para a execução do objeto e, ainda, de modo a salvaguardar a continuidade dos serviços a serem contratados.

**3.1.2.1.** Portanto, deverá a licitante apresentar:

**3.1.2.1.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

**a)** Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de profissionais a serem contratados, isto é, 3 (três) profissionais;

**a.1)** Para a comprovação do lapso temporal mencionado no subitem 3.1.2.1.1, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

**a.2)** Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo previsto no subitem Erro! Fonte de eferência não encontrada..

**3.1.3.** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

**3.1.4.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, tendo em vista que não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

## **3.2. Qualificação Econômico-Financeira**

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.1.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);  
e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

a.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

a.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”.

a.4. declaração, conforme modelo constante do Anexo 9, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

a.4.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea “a.4”, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

a.4.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea "a.4" correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e subalínea “a.4.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

**3.2.1.** As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a partir da data de início efetivo dos serviços, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.2.** A solicitação desse período de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, decorre da experiência de contratações para este mesmo objeto, por este órgão técnico, mediante os CTs 0030/2013 e 0013/2018, que transcorreram, sem intercorrências, com adequada satisfação dos seus objetos, consolidando uma vivência fática que suporta a percepção de que a realização de sucessivas renovações e licitações, com o mesmo objeto, acarretaria evidente maior dispêndio de recursos públicos, que se revelaram desnecessários face à mencionada experiência. Consequentemente, a





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

sugerida contratação por prazo de 4 (quatro) anos revela-se, *in casu*, com evidente vantagem econômica sobre o modelo de contratação anual.

**4.2.3.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a necessidade de prover o SETEMO com mão-de-obra para a realização de suas atividades regulamentares, de caráter operacional.

**4.2.4.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**4.2.5.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## 5. Modelo de Gestão

### 5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato

**5.1.1.** A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

**5.1.2.** Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados o Chefe do Serviço de Telecomunicações Móveis (SETEMO/COOTELE/SPATR) e seu substituto eventual.

### 5.2. Forma de comunicação entre as partes

**5.2.2.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio eletrônico, valendo-se do endereço eletrônico [ngcot@senado.leg.br](mailto:ngcot@senado.leg.br).

## 6. Prazo de início da execução

**6.1.** A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.

## **7. Obrigações da contratada**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.1.2.** Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

**7.1.4.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

**7.1.5.** Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

**7.1.5.1.** Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e

**7.1.5.2.** Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.

**7.1.6.** Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**7.1.7.** Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

**7.1.7.1.** Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;

**7.1.7.2.** Os empregados deverão ter, pelo menos, 2/3 de suas férias (20 dias) marcadas nos seguintes períodos: 2ª quinzena de julho, 2ª quinzena de dezembro e janeiro, sem necessidade de reposição, em razão da diminuição dos serviços a serem prestados neste período.

**7.1.7.3.** Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

**7.1.7.4.** Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

**7.1.7.5.** Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

**7.1.7.6.** Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**7.1.8.** Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

**7.1.9.** Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

**7.1.10.** Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**7.1.11.** Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

**7.1.12.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

**7.1.12.1.** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

**7.1.12.2.** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

**7.1.12.3.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**7.1.13.** Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

**7.1.14.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II, onde estão detalhadas as atividades a serem desempenhadas e a qualificações profissionais;

**7.1.15.** Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**7.1.16.** Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**7.1.17.** Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

**7.1.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

**7.1.19.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.1.20.** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

**7.1.20.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**7.1.20.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

**7.1.20.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**7.1.21.** Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

**7.1.21.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**7.1.21.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**7.1.21.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**7.1.21.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

**7.1.22.** Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

**7.1.22.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

**7.1.22.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

**7.1.22.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**7.1.22.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**7.1.22.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**7.1.23.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

**7.1.23.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**7.1.23.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**7.1.23.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

**7.1.23.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**7.1.24.** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.1.20.

**7.1.25.** Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

**7.1.26.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**7.1.27.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

**7.1.27.1.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

**7.1.27.2.** Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

**7.1.27.3.** A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**7.1.28.** Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

**7.1.29.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**7.1.29.1.** O disposto no item 7.1.29 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

**7.1.29.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Senado Federal, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.30.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**7.1.31.** Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.

**7.1.32.** Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no item 7.1.31, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.33.** Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**7.1.34.** Na situação prevista no item 7.1.33 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

**7.1.35.** Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**7.1.36.** A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**7.1.36.1.** Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

**7.1.37.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.38.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**7.1.39.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**7.1.40.** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**7.1.41.** É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

**7.1.42.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**7.1.43.** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**7.1.44.** Não há previsão para fornecimento de uniforme para os empregados vinculados a esta Contratação.

**7.1.45.** Não há previsão para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados vinculados a esta Contratação.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

## 7.2. Obrigações do contratante

**7.2.1.** Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**7.2.1.1.** Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**7.2.1.2.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**7.2.1.3.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**7.2.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**7.2.1.5.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**7.2.1.6.** Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**7.2.1.7.** Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**7.2.1.8.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

**7.2.1.9.** É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

## 8. Regime de execução

**8.1.** A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Senado Federal e suas residências oficiais, tendo como base a Coordenação de Telecomunicações, nos dias úteis, das 8:00 às 20:00 hs.

**8.2.** A jornada de trabalho dos profissionais referidos no subitem 1.1.1 do Anexo I deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**8.3.** A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Anexo II nos prazos previstos no Anexo III.

**8.3.1.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

## 9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual

**9.1.** A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**9.1.1.** advertência;

**9.1.2.** multa;

**9.1.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**9.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

**9.3.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.3.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**9.3.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.3.4.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.3.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.3.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **item 9.2** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**9.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.4.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.5.** Em conjunto com as sanções dos **itens 9.2, 9.3 e 9.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

**9.5.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**9.5.2.** determinar a rescisão unilateral do contrato.

**9.6.** Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

| <b>GRAU 1</b>  |   |
|--|---|
| <b>De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>  | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>1</b>   | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.                   |
| <b>2</b>   | Deixar de manter seus empregados identificados, por empregado.  |
| <b>3</b>   | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado. |
| <b>4</b>   | Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto                                  |

| <b>GRAU 2</b>  |  |
|--|--|
| <b>De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)</b> |  |
| <b>ITEM</b>  | <b>INFRAÇÃO</b>  |
| <b>5</b>   | Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.  |
| <b>6</b>   | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário  |
| <b>7</b>   | Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços. |
| <b>8</b>   | Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.  |

| <b>GRAU 3</b>   |  |
|---|--|
| <b>De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)</b> |  |
| <b>ITEM</b>   | <b>INFRAÇÃO</b>  |
| <b>9</b>  | Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.   |
| <b>10</b>   | Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado. |
| <b>11</b>   | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.   |
| <b>12</b>   | Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.              |





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

| <b>GRAU 4</b>   |   |
|---|---|
| <b>De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>   | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>13</b>   | Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.  |
| <b>14</b>   | Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado. |
| <b>15</b>   | Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.  |

| <b>GRAU 5</b>   |  |
|---|--|
| <b>De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)</b> |  |
| <b>ITEM</b>   | <b>INFRAÇÃO</b>  |
| <b>16</b>   | Interromper a realização dos serviços.   |
| <b>17</b>   | Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.  |
| <b>18</b>   | Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado |

| <b>GRAU 6</b>  |   |
|--|---|
| <b>De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>  | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>19</b>  | Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. |

**9.7.** O somatório das multas moratórias previstas neste “**item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual**” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (ou de 1/12 avos do valor total).

**9.8.** O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**9.9.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

## 10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR

**10.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço especificados a seguir, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**A** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**B** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

| <b>Indicador</b>  |   |
|---|---|
| Prazo para atendimento das OSs                          |   |
| Item  | Descrição   |
| <b>Finalidade</b>                                       | Garantir um atendimento célere às demandas do órgão   |
| <b>Meta a cumprir</b>                                   | A depender da atividade, haverá um tempo máximo para execução do serviço ou tempo máximo para início da execução, conforme tabela própria (Anexo III)   |
| <b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b> | Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato, baseada nas informações constantes do sistema ADM, que registra a abertura das OSs   |
| <b>Periodicidade</b>                                    | Mensal  |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                             | Cada OS será verificada e valorada individualmente como atendida (OK) ou não atendida (NOK).<br><br>Posteriormente, será efetuado cálculo do percentual de OSs atendidas. Tal índice receberá o nome de Nota de Avaliação (NA):<br><br>$NA (\%) = \frac{\sum OK}{(\sum OK + \sum NOK)}$ |
| <b>Início de Vigência</b>                               | Início da vigência do contrato  |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                    | $NA \geq 90\%$ - sem aplicação de glosas  |





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

|                |  |
|----------------|--|
|                | <p><math>85\% \leq NA &lt; 90\%</math> - notificação à contratada</p> <p><math>80\% \leq NA &lt; 85\%</math> - glosa de 3% sobre o valor faturado no mês de ocorrência</p> <p><math>70\% \leq NA &lt; 80\%</math> - glosa de 4,5% sobre o valor faturado no mês de ocorrência</p> <p><math>60\% \leq NA &lt; 70\%</math> - glosa de 6% sobre o valor faturado no mês de ocorrência</p> <p><math>50\% \leq NA &lt; 60\%</math> - glosa de 10% sobre o valor faturado no mês de ocorrência</p> <p><math>NA &lt; 50\%</math> - glosa de 15% sobre o valor faturado no mês de ocorrência e caracterização de inexecução parcial do contrato.</p> <p>02 (duas) Notificações em meses consecutivos - glosa de 3% sobre o valor faturado no mês de ocorrência</p> |
| <b>Sanções</b> | <p><math>NA &lt; 50\%</math> caracterizará inexecução parcial do contrato, será aplicada a multa específica prevista no item 9 deste TR”</p>   |

## 11. Forma de pagamento

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**11.1.1.** A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.

**11.2.** Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**11.3.** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do item 11.2 e à apresentação de:

**11.3.1.** Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**11.3.2.** Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**11.3.3.** espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**11.3.4.** comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**11.3.5.** tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**11.3.6.** planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**11.3.7.** planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

**11.3.8.** apresentação da garantia prevista naquele instrumento.

## 12. Condições de Reajuste

**12.1.** Como a contratação em tela se refere somente a mão-de-obra, sem previsão de fornecimento de nenhum equipamento, insumo, material ou uniforme, os reajustes obedecerão a periodicidade e





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

critérios da data-base da categoria, conforme estipulado em acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

### 13. Garantia contratual

**13.1.** Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.

**13.2.** A garantia deverá ser prestada no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

**13.3.** O referido percentual se justifica com base nos riscos associados à contratação de serviços terceirizados, em especial aqueles relacionados ao adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Neste ponto, cumpre ressaltar que, devido à utilização da ferramenta do DGBM, que mitiga riscos relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, atualmente os Termos de Referência de contratações que ficarão sob gestão do NGCOT, em regra, estão estipulando percentual de garantia em 2% (dois por cento).

### 14. Plano de contratações

**14.1.** Contratação nº 20240163

### 15. Responsável pela elaboração do TR

*(Assinado eletronicamente)*  
**Márcio Rodrigo Guerra Reis**  
*Chefe do Serviço de Telecomunicações Móveis – SETEMO*  
*Coordenador de Telecomunicações – COOTELE (em exercício)*





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Cassio Murilo Rocha**  
*Diretor da Secretaria de Patrimônio – SPATR*

De acordo.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Gilverlan Pessoa Pereira**  
*Gestor do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT*





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

## ANEXO I

### 1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição das CATEGORIAS PROFISSIONAIS e demais INFORMAÇÕES CORRELATAS

1.1.1. Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

| Item | Categoria                            | Quantidade de profissionais | Classificação Brasileira de Ocupações - CBO | Carga horária   | Salário Base  | CATSER                                |
|------|--------------------------------------|-----------------------------|---|---|---|---------------------------------------|
| 1    | Auxiliar Técnico em Telecomunicações | 6                           | 3132-15                                     | 6 hs/dia<br>30 hs/semana<br><br>Jornada adotada para cumprir o período das 8 às 20 hs, sem interrupção da prestação dos serviços. | R\$ 4.391,02<br><br>Nível 77 da Tabela Salarial do SINDIMEST / SINTTEL - DF | 25631 – Auxiliar de serviços técnicos |

1.1.2. Em que pese constar do sistema Compras.gov.br unidade distinta, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima.

1.1.3. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo II deste TR.

### 2. Justificativa salarial

#### 2.1. Base salarial atual – Nível 73 SINDIMEST/SINTTEL-DF

2.1.1. Como nesta contratação ora pretendida são mantidas as bases fáticas e jurídicas do contrato atualmente vigente (CT 0148/2022), bem como dos dois contratos que o sucederam (CT 0030/2013 e CT 0013/2018), o nível salarial a ser adotado deveria ser o nível 73 da Tabela Salarial do SINDIMEST/SINTTEL-DF, tendo em vista que este já foi validado pelos órgãos jurídico e diretivo





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

dessa Casa Legislativa em pelo menos 3 (três) ocasiões (processos 021.262/11-0, 00200.003905/2017-31 e 00200.006490/2022-15) e está em utilização há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

**2.1.2.** Dessa forma, s.m.j., entende-se que a justificativa para a manutenção do nível salarial atualmente praticada já estaria justificada por estes motivos. Afinal, se todas as condições para a prestação do serviço são mantidas, como no caso em tela, somente caberia novas justificativas em caso de alteração do nível salarial e não o contrário (manutenção), trata-se de aplicação do princípio da razoabilidade. Ademais, ressalta-se que seria mantido o nível salarial e não o seu valor nominal, que sofre as correções oriundas dos acordos firmados entre os Sindicatos (neste caso, a data-base ocorre em 1º/5 de cada ano).

## 2.2. Proposta de alteração da base salarial – Nível 77 SINDIMEST/SINTTEL-DF

**2.2.1.** Todavia, no presente TR propõe-se a adoção do salário referente ao Nível 77 da Tabela Salarial do SINDIMEST/SINTTEL-DF, disponível em [https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT\\_2023\\_2025\\_SINDIMEST.pdf](https://www.sinttel.org.br/pdf/CCT_2023_2025_SINDIMEST.pdf), registrada no MTE em 4/9/2023 e vigente de 1º/5/2023 a 30/4/2025, com a data-base da categoria no dia 1º de maio de cada ano.

**2.2.2.** O nível 77 continua sendo um nível intermediário da Tabela Salarial do SINDIMEST/SINTTEL-DF, que compreende o intervalo de níveis de 37 (R\$ 2.091,07) a 113 (R\$ 8.831,75). Portanto, em que pese a alteração, o novo nível proposto continua correspondendo a um nível salarial médio. Em termos de valores, o salário proposto passaria de R\$ 4.065,78 (nível 73) para R\$ 4.391,02 (nível 77), um ganho de R\$ 325,24, que corresponde a aproximadamente 8% (oito por cento). Para a alteração do nível salarial, nos valem das seguintes justificativas.

**2.2.3.** Tal alteração funcionaria então como uma “progressão” na função exercida, tal como existente nas carreiras do quadro de servidores do Senado Federal e dos trabalhadores em geral, e teria o condão de reconhecer a qualidade do trabalho realizado e, principalmente, **a discrição e confiabilidade com que lidam com informações tão sensíveis e confidenciais**. Destaca-se que a totalidade da equipe conta com, no mínimo, 8 (oito) anos desempenhando essas atividades, tendo seu trabalho reconhecido por diversos Parlamentares, que confiam seus aparelhos celulares, dados e informações a estes profissionais.

**2.2.4.** Sendo assim, **de modo a manter o quadro atual de colaboradores, o que acarreta, por consequência, a manutenção da cultura organizacional e da segurança das informações sensíveis e confidenciais associadas a execução da contratação objeto deste TR, além de reconhecer a qualidade dos serviços prestados até o momento**, é que o nível salarial 77 está sendo proposto para a contratação para este objeto.

**2.2.5.** Cumpre destacar que, em atenção ao Acórdão 2963/0219 – TCU Plenário, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho é possível desde que: i) haja justificativa técnica de que os serviços demandam a execução por profissional com nível

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

de qualificação acima da média; ii) seja realizada pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares.

**2.2.6.** Em relação ao primeiro requisito, entende-se que os argumentos apresentados nos parágrafos 2.2.3 e 2.2.4 são capazes de justificar tecnicamente o pleito para a alteração do nível salarial apresentado. Quanto ao segundo requisito – pesquisa de preços – este será demonstrado neste documento, pois desconhecemos outro órgão da Administração Pública que preste tal serviço, ou seja, que tenha uma equipe dedicada a auxiliar seus servidores e, em especial, os senhores Senadores, em tarefas associadas a utilização do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

**2.2.7.** Assim, se por um lado o atendimento pleno à recomendação da Corte de Contas fica prejudicada por não identificarmos outra contratação que sirva como paradigma salarial, resta comprovada a singularidade dos serviços prestados, o que, por óbvio, demanda a contratação de profissionais com nível salarial diferenciado e corrobora a justificativa técnica.

**2.2.8.** Importante salientar também que a proposta de alteração do nível salarial está em harmonia com o disposto no art. 2º, inciso I c/c art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 3/2019 – SF, *in verbis*:

*Art. 2º Os instrumentos convocatórios indicarão o número de postos de trabalho e os salários de cada atividade, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:*

*I - Valor fixado mediante justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal; (grifamos)*

[...]

*§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal, a segurança dos serviços no ambiente parlamentar ou a experiência e a integração dos prestadores de serviço, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário. (grifamos)*

*§ 2º Os postos de trabalho ocupados atualmente em decorrência da contratação de serviços objeto de execução indireta poderão ser mantidos, com o pagamento dos valores atualmente praticados nas planilhas de custos, até o limite do prazo de vigência fixado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, bem como ao disposto no inciso VI do art. 7º da*





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

*Constituição Federal, nas cláusulas de continuidade constantes das convenções coletivas de trabalho, e na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.*

### **2.3. Justificativa salarial - Considerações finais**

**2.3.1.** Em suma, caso a Administração, com base em seu poder discricionário, não se convença dos argumentos aqui apresentados e opte por não alterar o salário base desta contratação para o nível 77 da Tabela Salarial do SINDIMEST/SINTTEL-DF (R\$ 4.391,02), entende-se, s.m.j., que deverá ser mantido o nível 73 da Tabela Salarial do SINDIMEST/SINTTEL-DF (R\$ 4.065,78), pelos seguintes motivos: i) vem sendo adotado há mais de 10 (dez) anos; ii) já foi validado pelos órgãos jurídico e diretivo dessa Casa Legislativa nas contratações precedentes a esta; iii) está em acordo ao disposto no §2º, do art. 2º da Resolução nº 3/2019 – SF.

### **3. Critérios e práticas de sustentabilidade**

**3.1.** Tendo em vista as condições de prestação do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

## ANEXO II

### **ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL**

**A** As atividades desenvolvidas pela equipe técnica são divididas em três grandes grupos: administrativas, de relacionamento com a contratada do SMP e técnicas; todavia, **todos os auxiliares técnicos da equipe deverão ser aptos a realizar quaisquer das atividades relacionadas a seguir:**

#### **1.1. Atividades Administrativas**

- I. Organização e classificação das faturas das operadoras de telefonia móvel;
- II. Digitalização de documentos;
- III. Elaboração de expedientes administrativos;
- IV. Sistema SIGAD (recebimento e tramitação de documentos e processos);
- V. Elaboração e atualização das listas de acessos dos usuários do SMP (Senadores e Servidores);
- VI. Controle das dispensas, exonerações, aposentadorias e cessões dos usuários de linhas institucionais;
- VII. Gestão de processos (instrução) referentes às solicitações das prestadoras do SMP (acesso dos técnicos aos equipamentos, instalações de novos equipamentos e/ou ampliações, etc.);
- VIII. Gestão de processos (instrução) referentes às novas habilitações de linhas de voz e dados;
- IX. Gestão de processos (instrução) referentes às atualizações de responsáveis pelas de linhas de voz e dados;
- X. Atualização dos cadastros de usuários, aparelhos e linhas, em sistema próprio (ADM Telecom);
- XI. Conferência e auditoria das faturas do SMP;
- XII. Controle e apuração dos excedentes de cota, regulamentada por meio da Decisão da Comissão Diretora, de 12/7/2006 e pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 44/2009, ou por Ato que vier a ser publicado;
- XIII. Gestão dos empréstimos de linhas de voz e de dados;
- XIV. Elaboração de Relatórios Gerenciais





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

## 1.2. Atividades de Relacionamento com a Contratada do SMP

- I. Gestão das ativações, bloqueios e suspensões das linhas de voz e dados
- II. Encaminhamento e acompanhamento das falhas reportadas pelos usuários das linhas de voz e dados à operadora;
- III. Habilitação/deshabilitação de *roaming* internacional para as linhas de voz e dados;
- IV. Habilitação/deshabilitação de serviços (caixa postal, siga-me, identificador de chamadas, etc);
- V. Trocas de números das linhas de voz e dados;
- VI. Trocas de SIM CARDS das linhas de voz e dados;
- VII. Controle de estoque dos aparelhos celulares entregues ao Senado Federal em comodato;
- VIII. Devolução dos aparelhos danificados para operadora, para substituição e laudo;
- IX. Comunicação dos casos de furto, roubo ou extravio à operadora (encaminhamento de Boletim de Ocorrência);
- X. Contratação de pacotes adicionais de dados;
- XI. Procedimento de transferência de titularidade de linhas (pessoa física para o Senado Federal e vice-versa);
- XII. Procedimento de portabilidade de linhas (de outras operadoras para aquela contratada para a prestação do SMP pelo Senado Federal);

## 1.3. Atividades Técnicas

- I. Manutenções corretivas em primeiro nível (ajustes e configurações de linhas e/ou aparelhos);
- II. Instalação e configuração de aplicativos;
- III. Transferência, configuração e sincronização de agenda;
- IV. Transferência, configuração e sincronização de correio eletrônico em dispositivos móveis;
- V. Transferência de dados dos aparelhos celulares para outros aparelhos, para dispositivos de armazenamento portátil ou para computadores;
- VI. Instrução de uso dos aparelhos disponibilizados aos usuários do SMP;
- VII. Programação e configuração de aparelhos entregues aos usuários do SMP;
- VIII. Back-up dos aparelhos celulares, mediante solicitação dos usuários do SMP;
- IX. Atualização do software dos aparelhos celulares, mediante solicitação dos usuários do SMP;
- X. Restauração às configurações de fábrica dos aparelhos colocados em estoque e daqueles devolvidos à contratada do SMP;
- XI. Acompanhamento de serviços prestados por técnicos das prestadoras do SMP (teste de sinal, manutenções, implantações, etc.);





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

- XII. Atendimento personalizado aos Gabinetes e às Residências Oficiais;
- XIII. Atendimento personalizado às Unidades Administrativas.

**B** Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

- B.1.** Grau de escolaridade: Ensino superior completo;
- B.2.** Experiência profissional: Experiência mínima de 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho ou declaração fornecida por empresa(s) onde trabalhou, em atendimento a usuários do SMP;
- B.3.** Clareza e objetividade tanto na linguagem escrita quanto na falada, boa dicção e audição;
- B.4.** Capacidade comportamental para seguir normas e procedimentos rotineiros;
- B.5.** Capacidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a situações que fujam de sua rotina;
- B.6.** Conhecimento de Microsoft Windows 10 e/ou posterior, Microsoft Word 2013 e/ou posterior, Microsoft Excel 2013 e/ou posterior, Microsoft Outlook 2013 e/ou posterior e internet;
- B.7.** Conhecimento de softwares gerenciadores de dispositivos móveis: iTunes, iCloud, Samsung Kies, Samsung PC Suite, Sony PC Companion, Smart Switch; LG Bridge e Motorola Connect;
- B.8.** Experiência na atividade de atendimento a usuários por telefone;
- B.9.** Conhecimento de normas e rotinas de manutenção de equipamentos de telecomunicações.





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

### ANEXO III

## PRAZOS PARA REALIZAÇÃO / INÍCIO DAS ATIVIDADES

| Item | Atividades  | Tempo máximo de execução (hh:mm) | Tempo máximo para início da execução (hh:mm) |
|------|---|----------------------------------|--|
| 1    | Organização e classificação das faturas das operadoras de telefonia móvel                                       | 02:00                            | NA   |
| 2    | Digitalização de documentos   | 01:00                            | NA   |
| 3    | Elaboração de expedientes administrativos   | 02:00                            | NA   |
| 4    | Sistema SIGAD (recebimento de documentos e processos)   | NA                               | 00:30  |
| 5    | Atualização das listas de acessos dos usuários do SMP (Senadores e Servidores)                                  | 02:00                            | NA   |
| 6    | Controle das dispensas, exonerações, aposentadorias e cessões dos usuários do SMP                               | 02:00                            | NA   |
| 7    | Instrução de processos referentes às solicitações das prestadoras do SMP (acesso dos técnicos aos equipamentos) | 04:00                            | NA   |
| 8    | Instrução de processos referentes às novas habilitações de linhas ou às atualizações de responsáveis            | 02:00                            | NA   |
| 9    | Atualização dos cadastros de usuários, aparelhos e linhas em sistema próprio (ADM Telecom)                      | 02:00                            | NA   |
| 10   | Conferência e auditoria das faturas do SMP  | 72:00                            | NA   |
| 11   | Controle e apuração dos excedentes de cota  | 48:00                            | NA   |
| 12   | Empréstimo de linhas  | 02:00                            | NA   |
| 13   | Elaboração de Relatórios Gerenciais   | 06:00                            | NA   |





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

| Item | Atividades   | Tempo máximo de execução (hh:mm) | Tempo máximo para início da execução (hh:mm) |
|------|--|----------------------------------|--|
| 14   | Ativação, bloqueio e suspensão de linhas   | NA                               | 02:00  |
| 15   | Encaminhamento das falhas reportadas pelos usuários à operadora (abertura de chamados técnicos)  | NA                               | 00:30  |
| 16   | Habilitação/desabilitação de <i>roaming</i> internacional  | NA                               | 02:00  |
| 17   | Habilitação/desabilitação de serviços (caixa postal, sigame, identificador de chamadas, etc)   | NA                               | 02:00  |
| 18   | Troca de número  | NA                               | 02:00  |
| 19   | Troca de SIM CARD  | NA                               | 02:00  |
| 20   | Comunicação dos casos de furto, roubo ou extravio à operadora (encaminhamento de BO)   | NA                               | 02:00  |
| 21   | Contratação de pacotes adicionais de dados   | NA                               | 01:00  |
| 22   | Abertura de procedimento de transferência de titularidade de linhas  | NA                               | 04:00  |
| 23   | Abertura de procedimento de portabilidade de linhas  | NA                               | 04:00  |
| 24   | Manutenções corretivas em primeiro nível (ajustes e configurações de linhas e/ou aparelhos);   | NA                               | 01:00  |
| 25   | Transferência, configuração e sincronização de agenda e/ou correio eletrônico  | NA                               | 02:00  |
| 26   | Transferência de dados dos aparelhos celulares para outros aparelhos, para dispositivos de armazenamento portátil ou para computadores | NA                               | 02:00  |
| 27   | Instrução de uso dos aparelhos disponibilizados aos usuários do SMP  | NA                               | 02:00  |
| 28   | Programação e configuração de aparelhos entregues aos usuários do SMP  | NA                               | 02:00  |

Modelo de TR – Contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, versão 1-NLL, atualizada em 01/02/2023.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Patrimônio

| <b>Item</b> | <b>Atividades</b>  | <b>Tempo máximo de execução (hh:mm)</b> | <b>Tempo máximo para início da execução (hh:mm)</b> |
|-------------|--|---|---|
| 29          | Back-up dos aparelhos celulares, mediante solicitação dos usuários do SMP  | NA                                      | 02:00   |
| 30          | Atualização do software dos aparelhos celulares, mediante solicitação dos usuários do SMP                                  | NA                                      | 02:00   |
| 31          | Restauração às configurações de fábrica dos aparelhos colocados em estoque e daqueles devolvidos à contratada do SMP       | NA                                      | 02:00   |
| 32          | Acompanhamento de serviços prestados por técnicos das prestadoras do SMP (teste de sinal, manutenções, implantações, etc.) | NA                                      | 01:00   |
| 33          | Atendimento personalizado aos Gabinetes  | NA                                      | 00:30   |
| 34          | Atendimento personalizado às Residências Oficiais  | NA                                      | 02:00   |
| 35          | Atendimento personalizado às Unidades Administrativas  | NA                                      | 01:00   |





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

**ANEXO IV**  
**MAPA DE RISCOS**

| <b>RISCO 01</b>  |   |                    |
|--|---|--------------------|
| Finalização das atividades de atendimento aos usuários do SMP do Senado Federal e impossibilidade de realização das atividades sob a responsabilidade do SETEMO/COOTELE/SPATR, por falta de mão de obra. |   |                    |
| <b>Probabilidade:</b>  | Baixa   |                    |
| <b>Impacto:</b>  | Baixo   |                    |
| <b>Id</b>  | <b>Dano</b>   |                    |
| 1.   | Restará prejudicada, principalmente, a agilidade no atendimento às demandas dos Parlamentares relacionadas a comunicação móvel.                   |                    |
| <b>Id</b>  | <b>Ação Preventiva</b>  | <b>Responsável</b> |
| 1.   | Realocação de pessoal para suprir a ausência dos terceirizados, com a possível designação de servidores para o SETEMO, efetivos ou comissionados. | DGER               |
| <b>Id</b>  | <b>Ação de Contingência</b>   | <b>Responsável</b> |
|  | Limitação das atividades sob a responsabilidade do SETEMO, estabelecendo prioridades de atendimento.  | COOTELE/SPATR      |





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

| <b>RISCO 02</b>  |  |                    |
|--|--|--------------------|
| Inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada |  |                    |
| <b>Probabilidade:</b>  | Média  |                    |
| <b>Impacto:</b>  | Médio  |                    |
| <b>Id</b>  | <b>Dano</b>  |                    |
| 1.   | Responsabilização subsidiária/solidária  |                    |
| <b>Id</b>  | <b>Ação Preventiva</b>   | <b>Responsável</b> |
| 1.   | Adoção do DGBM   | DIRECON            |
| <b>Id</b>  | <b>Ação de Contingência</b>  | <b>Responsável</b> |
| 1.   | Aplicação de penalidades e/ou utilização da garantia para quitação das pendências              | Gestão do Contrato |
| 2.   | Realização de novo procedimento licitatório para seleção de nova empresa prestadora do serviço | Área técnica       |





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. 00200.015837/2023-00

Em 27 de novembro de 2023.

**Ofício nº. 22/2023-SELESC/COCVAP/SADCON**

**Assunto:** Prestação de serviço de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

**Senhor Coordenador de Apoio a Contratações,**

Encaminho novamente os quadros demonstrativos com os valores das estimativas ajustadas para o prazo contratual de 48 meses. As demais premissas permanecem inalteradas.

**ESTIMATIVA NORMAL – SEM DESONERAÇÃO**

| ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.015837_2023-00 |                                      |          |                     |                      |                       |                         |
|---|--------------------------------------|----------|---------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| item  | Categoria profissional               | Qtde     | Estimativa Unitária | Preço mensal         | Preço anual           | Preço 48 meses          |
| 1   | Auxiliar Técnico em Telecomunicações | 6        | R\$10.404,55        | R\$ 62.427,30        | R\$ 749.127,60        | R\$ 2.996.510,40        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>  |                                      | <b>6</b> |                     | <b>R\$ 62.427,30</b> | <b>R\$ 749.127,60</b> | <b>R\$ 2.996.510,40</b> |

**ESTIMATIVA DESONERADA**

| ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO 00200.015837_2023-00 |                                      |          |                     |                      |                       |                         |
|---|--------------------------------------|----------|---------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| item  | Categoria profissional               | Qtde     | Estimativa Unitária | Preço mensal         | Preço anual           | Preço 48 meses          |
| 1   | Auxiliar Técnico em Telecomunicações | 6        | R\$ 9.715,90        | R\$ 58.295,40        | R\$ 699.544,80        | R\$ 2.798.179,20        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>                              |                                      | <b>6</b> |                     | <b>R\$ 58.295,40</b> | <b>R\$ 699.544,80</b> | <b>R\$ 2.798.179,20</b> |

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

**FERNANDO KISS CAMPOS**

**SELESC – Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos**



**ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.015837\_2023-00**

| Subitem                  | Categoria profissional / Jornada laboral | Qtde     | Remuneração<br>(Sal. Base<br>+ Adicionais) | Estimativa<br>Unitária | Fator K      | Preço<br>mensal      | Preço<br>anual        | Preço<br>48 meses       |
|--------------------------|--|----------|--|------------------------|--------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1                        | Auxiliar Técnico em Telecomunicações     | 6        | R\$ 4.391,02                               | R\$ 10.404,55          | 2,370        | R\$ 62.427,30        | R\$ 749.127,60        | R\$ 2.996.510,40        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |  | <b>6</b> |  |                        | <b>2,370</b> | <b>R\$ 62.427,30</b> | <b>R\$ 749.127,60</b> | <b>R\$ 2.996.510,40</b> |

**CONTRATO N° 148/2022(1° TA) - IMPÉRIO SERVIÇOS LTDA. (97.524.585/0001-80)**

| Item                     | Descrição                            | Qtde     | Remuneração<br>(Sal. Base<br>+ Adicionais) | Estimativa<br>Unitária | Fator K      | Preço<br>mensal      | Preço<br>anual        | Preço<br>48 meses       |
|--------------------------|--------------------------------------|----------|--|------------------------|--------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1                        | AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES | 6        | R\$ 3.554,00                               | R\$ 7.682,23           | 2,162        | R\$ 46.093,38        | R\$ 553.120,56        | R\$ 2.212.482,24        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |                                      | <b>6</b> |  |                        | <b>2,162</b> | <b>R\$ 46.093,38</b> | <b>R\$ 553.120,56</b> | <b>R\$ 2.212.482,24</b> |



| PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 |   |                  |                     |
|---|---|------------------|---------------------|
| CATEGORIA   | Auxiliar Técnico em Telecomunicações  |                  |                     |
| CCT   | DF000578_2023 - SINTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2025)                                       | DATA BASE        | PISO                |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:</b>  |   | Percentuais      | VALOR PROPOSTA      |
|   | Salário Base  |                  | 4.391,02            |
|   | Adicional de Periculosidade   |                  |                     |
|   | Adicional Insalubridade SM  |                  |                     |
|   | Adicional Noturno   |                  |                     |
|   | Adicional de HE   |                  |                     |
|   | Hora Noturna Adicional  |                  |                     |
|   | Intervalo Intra jornada   |                  |                     |
|   | Outros Dif horas extras   |                  |                     |
|   | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>   |                  | <b>4.391,02</b>     |
| <b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>   |   |                  |                     |
|   | Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - transporte gratuito conforme cláusula 14º CCT)       |                  | 330,00              |
|   | Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 por dia trabalhado)  |                  | 917,84              |
|   | Assistência médica e odontológica (cláusula 15º - cotação do contrato nº 148/2022)                      |                  | 126,66              |
|   | Seguro de vida em grupo (cláusula 16º - cotação do contrato nº 148/2022)                                |                  | 2,50                |
|   | Cesta básica e café da manhã ( 9 tickets alimentação de R\$ 28,60 - 10% desconto PAT- cláusula 11º CCT) |                  | 231,66              |
|   | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>  |                  | <b>1.608,66</b>     |
| <b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>   |   |                  |                     |
|   | <b>Insumos Diversos</b>   |                  |                     |
|   | Uniformes (cotação do contrato nº 148/2022)   |                  | 20,73               |
|   | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>   |                  | <b>20,73</b>        |
| <b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>   |   |                  |                     |
| <b>4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>  |   | Percentuais      | VALORES             |
|   | INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)   | 20,00000%        | 878,20              |
|   | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)   | 1,50000%         | 65,87               |
|   | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)  | 1,00000%         | 43,91               |
|   | INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                       | 0,20000%         | 8,78                |
|   | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)  | 2,50000%         | 109,78              |
|   | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)  | 8,00000%         | 351,28              |
|   | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 3,00000%         | 131,73              |
|   | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                     | 0,60000%         | 26,35               |
|   | <b>TOTAL :</b>  | <b>36,80000%</b> | <b>1.615,90</b>     |
| <b>4.2 13º SALÁRIO</b>  |   | Percentuais      | VALORES             |
|   | 13º Salário   | 8,33333%         | 365,92              |
|   | <b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>   | 3,06667%         | 134,66              |
|   | <b>TOTAL :</b>  | <b>11,40000%</b> | <b>500,58</b>       |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>   |   | Percentuais      | VALORES             |
|   | Afastamento maternidade   | 0,03704%         | 1,63                |
|   | <b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>   | 0,01363%         | 0,60                |
|   | <b>TOTAL :</b>  | <b>0,05067%</b>  | <b>2,22</b>         |
| <b>4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO</b>  |   | Percentuais      | VALORES             |
|   | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                   | 0,83333%         | 36,59               |
|   | <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>   | 0,06667%         | 2,93                |
|   | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                 | 1,55556%         | 68,30               |
|   | <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>   | 0,57245%         | 25,14               |
|   | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado   | 3,82222%         | 167,83              |
|   | <b>TOTAL :</b>  | <b>6,85023%</b>  | <b>300,79</b>       |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  |   | Percentuais      | VALORES             |
|   | <b>Férias</b>   | <b>0,00000%</b>  | <b>-</b>            |
|   | Terço constitucional de férias  | 2,77778%         | 121,97              |
|   | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                 | 0,55556%         | 24,39               |
|   | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)  | 0,01389%         | 0,61                |
|   | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)  | 0,27778%         | 12,20               |
|   | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                     | 0,04167%         | 1,83                |
|   | <b>Subtotal</b>   | <b>3,66668%</b>  | <b>161,00</b>       |
|   | <b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>  | <b>1,34934%</b>  | <b>59,25</b>        |
|   | <b>TOTAL :</b>  | <b>5,02%</b>     | <b>220,25</b>       |
| <b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>   |   |                  |                     |
| <b>4</b>  | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>   |                  |                     |
| <b>4.1.</b>   | <b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>  | <b>36,80%</b>    | <b>1.615,90</b>     |
| <b>4.2.</b>   | <b>13º SALÁRIO</b>  | <b>11,40%</b>    | <b>500,58</b>       |
| <b>4.3.</b>   | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>  | <b>0,05%</b>     | <b>2,22</b>         |
| <b>4.4.</b>   | <b>PROVISÃO RESCISÃO</b>  | <b>6,85%</b>     | <b>300,79</b>       |
| <b>4.5.</b>   | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>   | <b>5,02%</b>     | <b>220,25</b>       |
|   | <b>TOTAL :</b>  | <b>60,12%</b>    | <b>2.639,74</b>     |
|   | <b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>  |                  | <b>R\$ 8.660,15</b> |
| <b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>  |   |                  |                     |
| <b>5</b>  |   | Percentuais      | VALORES             |
| <b>A</b>  | Taxa de Administração (Custos indiretos)  | 1,50%            | 129,90              |
| <b>B</b>  | LUCRO   | 1,50%            | 131,85              |
| <b>C</b>  | TRIBUTOS  | 14,25%           | 1.482,65            |
| <b>C.1</b>  | Tributos Federais (PIS)   | 1,65%            | 171,68              |
| <b>C.2</b>  | Tributos Federais (COFINS)  | 7,60%            | 790,75              |
| <b>C.3</b>  | Tributos Estaduais  |                  |                     |
| <b>C.3</b>  | Tributos Municipais (ISS)   | 5,00%            | 520,23              |
| <b>C.4</b>  | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013          |                  |                     |
|   | <b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>   | <b>17,25%</b>    | <b>1.744,40</b>     |
| <b>(categoria profissional)</b>   |   | Quantidade       | VALORES             |
|   | 1 POSTO   | 1                | 10.404,55           |



**ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO 00200.015837\_2023-00**

| Subitem                  | Categoria profissional / Jornada laboral | Qtde     | Remuneração<br>(Sal. Base<br>+ Adicionais) | Estimativa<br>Unitária | Fator K      | Preço<br>mensal      | Preço<br>anual        | Preço<br>48 meses       |
|--------------------------|--|----------|--|------------------------|--------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1                        | Auxiliar Técnico em Telecomunicações     | 6        | R\$ 4.391,02                               | R\$ 9.715,90           | 2,213        | R\$ 58.295,40        | R\$ 699.544,80        | R\$ 2.798.179,20        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |  | <b>6</b> |  |                        | <b>2,213</b> | <b>R\$ 58.295,40</b> | <b>R\$ 699.544,80</b> | <b>R\$ 2.798.179,20</b> |

**CONTRATO N° 148/2022(1° TA) - IMPÉRIO SERVIÇOS LTDA. (97.524.585/0001-80)**

| Item                     | Descrição                            | Qtde     | Remuneração<br>(Sal. Base<br>+ Adicionais) | Estimativa<br>Unitária | Fator K      | Preço<br>mensal      | Preço<br>anual        | Preço<br>48 meses       |
|--------------------------|--------------------------------------|----------|--|------------------------|--------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 1                        | AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES | 6        | R\$ 3.554,00                               | R\$ 7.682,23           | 2,162        | R\$ 46.093,38        | R\$ 553.120,56        | R\$ 2.212.482,24        |
| <b>TOTAL MÃO DE OBRA</b> |                                      | <b>6</b> |  |                        | <b>2,162</b> | <b>R\$ 46.093,38</b> | <b>R\$ 553.120,56</b> | <b>R\$ 2.212.482,24</b> |



| 1  |  | PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL<br>CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015 |                     |
|--|--|---|---------------------|
| CATEGORIA  | Auxiliar Técnico em Telecomunicações   |   |                     |
| CCT  | DF000578_2023 - SINTEL-DF x SINDIMEST-DF (vigente até 30/04/2025)  | DATA BASE   | PISO                |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:                  |  | Percentuais   | VALOR PROPOSTA      |
|  | Salário Base   |   | 4.391,02            |
|  | Adicional de Periculosidade  |   |                     |
|  | Adicional Insalubridade SM   |   |                     |
|  | Adicional Noturno  |   |                     |
|  | Adicional de HE  |   |                     |
|  | Hora Noturna Adicional   |   |                     |
|  | Intervalo Intrajornada   |   |                     |
|  | Outros Dif horas extras  |   |                     |
|  | <b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>  |   | <b>4.391,02</b>     |
| MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS                 |  |   |                     |
|  | Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - transporte gratuito conforme cláusula 14º CCT)        |   | 330,00              |
|  | Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 por dia trabalhado)   |   | 917,84              |
|  | Assistência médica e odontológica (cláusula 15º - cotação do contrato nº 148/2022)                       |   | 126,66              |
|  | Seguro de vida em grupo (cláusula 16º - cotação do contrato nº 148/2022)                                 |   | 2,50                |
|  | Cesta básica e café da manhã ( 9 tíquetes alimentação de R\$ 28,60 - 10% desconto PAT- cláusula 11º CCT) |   | 231,66              |
|  | <b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>   |   | <b>1.608,66</b>     |
| MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS                             |  |   |                     |
|  | <b>Insumos Diversos</b>  |   |                     |
|  | Uniformes (cotação do contrato nº 148/2022)  |   | 20,73               |
|  | <b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>  |   | <b>20,73</b>        |
| MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS             |  |   |                     |
| <b>4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS</b>                       |  | <b>Percentuais</b>  | <b>VALORES</b>      |
|  | <b>INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)</b>   | <b>0,00000%</b>   | <b>-</b>            |
|  | SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)  | 1,50000%  | 65,87               |
|  | SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)   | 1,00000%  | 43,91               |
|  | INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)  | 0,20000%  | 8,78                |
|  | Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)   | 2,50000%  | 109,78              |
|  | FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)   | 8,00000%  | 351,28              |
|  | Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)      | 3,00000%  | 131,73              |
|  | SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                      | 0,60000%  | 26,35               |
|  | <b>TOTAL :</b>   | <b>16,80000%</b>  | <b>737,69</b>       |
| <b>4.2 13º SALÁRIO</b>                                 |  | <b>Percentuais</b>  | <b>VALORES</b>      |
|  | 13º Salário  | 8,33333%  | 365,92              |
|  | Incidência do 4.1. sobre o 13º salário   | 1,40000%  | 61,47               |
|  | <b>TOTAL :</b>   | <b>9,73333%</b>   | <b>427,39</b>       |
| <b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>                    |  | <b>Percentuais</b>  | <b>VALORES</b>      |
|  | Afastamento maternidade  | 0,03704%  | 1,63                |
|  | Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade   | 0,00622%  | 0,27                |
|  | <b>TOTAL :</b>   | <b>0,04326%</b>   | <b>1,90</b>         |
| <b>4.4. PROVISAO PI RESCISAO</b>                       |  | <b>Percentuais</b>  | <b>VALORES</b>      |
|  | Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)                                    | 0,83333%  | 36,59               |
|  | <b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>  | <b>0,06667%</b>   | <b>2,93</b>         |
|  | Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                  | 1,55556%  | 68,30               |
|  | <b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>  | <b>0,26133%</b>   | <b>11,48</b>        |
|  | Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado  | 3,82222%  | 167,83              |
|  | <b>TOTAL :</b>   | <b>6,53911%</b>   | <b>287,13</b>       |
| <b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b> |  | <b>Percentuais</b>  | <b>VALORES</b>      |
|  | <b>Férias</b>  | <b>0,00000%</b>   | <b>-</b>            |
|  | Terço constitucional de férias   | 2,77778%  | 121,97              |
|  | Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                  | 0,55556%  | 24,39               |
|  | Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)   | 0,01389%  | 0,61                |
|  | Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)   | 0,27778%  | 12,20               |
|  | Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                      | 0,04167%  | 1,83                |
|  | <b>Subtotal</b>  | <b>3,66668%</b>   | <b>161,00</b>       |
|  | Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição  | 0,61600%  | 27,05               |
|  | <b>TOTAL :</b>   | <b>4,28%</b>  | <b>188,05</b>       |
| QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)       |  |   |                     |
| <b>4</b>   | <b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>  |   |                     |
| <b>4.1.</b>  | <b>PREVIDENCIARIO E FGTS</b>   | <b>16,80%</b>   | <b>737,69</b>       |
| <b>4.2.</b>  | <b>13º SALÁRIO</b>   | <b>9,73%</b>  | <b>427,39</b>       |
| <b>4.3.</b>  | <b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>   | <b>0,04%</b>  | <b>1,90</b>         |
| <b>4.4.</b>  | <b>PROVISAO RESCISAO</b>   | <b>6,54%</b>  | <b>287,13</b>       |
| <b>4.5.</b>  | <b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>  | <b>4,28%</b>  | <b>188,05</b>       |
|  | <b>TOTAL :</b>   | <b>37,40%</b>   | <b>1.642,16</b>     |
|  | <b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>   |   | <b>R\$ 7.662,57</b> |
| MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO          |  |   |                     |
| <b>5</b>   |  | <b>Percentuais</b>  | <b>VALORES</b>      |
| <b>A</b>   | <b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>  | <b>1,50%</b>  | <b>114,94</b>       |
| <b>B</b>   | <b>LUCRO</b>   | <b>1,50%</b>  | <b>116,66</b>       |
| <b>C</b>   | <b>TRIBUTOS</b>  | <b>18,75%</b>   | <b>1.821,73</b>     |
| <b>C.1</b>   | Tributos Federais (PIS)  | 1,65%   | 160,31              |
| <b>C.2</b>   | Tributos Federais (COFINS)   | 7,60%   | 738,41              |
| <b>C.3</b>   | Tributos Estaduais   |   |                     |
| <b>C.4</b>   | Tributos Municipais (ISS)  | 5,00%   | 485,80              |
| <b>C.5</b>   | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013           | 4,50%   | 437,22              |
|  | <b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>  | <b>21,75%</b>   | <b>2.053,33</b>     |
| <b>(categoria profissional)</b>                        |  | <b>Quantidade</b>   | <b>VALORES</b>      |
|  | 1 POSTO  | 1   | 9.715,90            |



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 814/2023-ADVOSF**

Processo nº 00200.015837/2023-00

*Conferência de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, destinado à contratação de serviços contínuos de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos. Análise jurídica. Pela aprovação, atendidas as recomendações.*

**1. DO RELATÓRIO FÁTICO**

Vem a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.197819/2023-57.

O procedimento licitatório proposto objetiva a realização de licitação para viabilizar a contratação de serviços contínuos de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP)



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos.

O Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 0316/2023), a versão preliminar do Mapa de Risco, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, que fundamentaram a elaboração da minuta do edital ora em processo de análise jurídica, estão disponíveis nos documentos de nº 00100.150436/2023-15, 00100.150438/2023-12, 00100.190342/2023-89 e 00100.137612/2023-23, respectivamente.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações constantes do documento nº 00100.150440/2023-83, a contratação sob análise (Solicitação de Contratação nº 1587, no valor total de R\$ 2.640.000,00) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Preliminarmente, faz-se necessário salientar que o Termo de Referência enfatiza que o início dos trâmites para esta contratação ocorreu após o contato do gestor do contrato nº 148/2022 (NGCOT). O gestor solicitou o desarquivamento do processo referente à Contratação nº 20230259, uma vez que a empresa atualmente responsável pelo objeto apresentou dificuldades para cumpri-lo. Entretanto, conforme informado pela SADCON e DIRECON, a mencionada contratação foi cancelada, demandando a abertura de um novo processo para contratação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Assim, mesmo considerando a prorrogação do CT 148/2022 por mais 12 meses, iniciada em 1º/7/2023 e com vigência até 13/11/2024, os procedimentos para uma nova contratação foram reiniciados conforme solicitado pelo órgão gestor (NGCOT).

O órgão técnico encarregado da elaboração do mencionado Termo de Referência ressaltou que o objeto proposto apresenta natureza comum. Tal classificação se justifica devido ao fato de que o item em questão possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser claramente definidos de maneira objetiva no edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme preconiza o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao critério de julgamento, tanto o Termo de Referência em questão quanto a Minuta de edital sob análise optam pelo critério de 'menor preço' para a determinação da proposta vencedora deste certame, com o propósito de buscar o menor dispêndio para a Administração, desde que estejam atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estipulados, conforme preconizado pelo art. 34 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, foi feita a escolha do critério de adjudicação 'por item', em virtude da existência de apenas um item a ser licitado.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se que o item 2.7.1 do Termo de Referência afirma que *“não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

*acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível”.*

Todavia, verifica-se que o item 8.1 da minuta de edital afirma que será aplicável à presente licitação o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Também foi sugerida a proibição de participação de consórcios no certame que vier a ser deflagrado, tendo em vista que a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado não recomendam a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que há uma multiplicidade de empresas no mercado em condições de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos de forma isolada. Assim, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que a permissão da participação de consórcios pode desestimular a participação individual de empresas no certame.

Neste sentido, verifica-se que foi justificada a não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), já que o dimensionamento da contratação foi realizado para que todos os postos de trabalho sejam ocupados de imediato.

Isso posto, no documento de número 00100.161293/2023-77, encontra-se o ofício nº 0448/2023-COCVAP/SADCON, pelo qual é comunicado que o Termo de Referência abrange todos os elementos obrigatórios estipulados no artigo 5º, Anexo III do ADG n. 14/2022. Destaca-se também que, por se tratar de uma contratação de serviços com alocação de mão de obra, a pesquisa de preços é dispensada, sendo



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

substituída pelo Planilhamento de Preços, a ser conduzido posteriormente pelo SELESC, em conformidade com o disposto no artigo 14, § 4º, do ADG 14/2022.

Destaca-se, também, que no documento nº 00100.178855/2023-11, consta a Análise Originária do Processo e da Minuta de Edital feita pela Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL), por meio da qual foram feitas uma série de recomendações ao órgão técnico.

Dessa forma, no documento de nº 00100.179374/2023-23, encontra-se o ofício de número 698/2023 – COATC/SADCON, pelo qual o processo foi encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) para que esta se manifestasse sobre a existência de cargos no Senado Federal cujas atribuições estejam diretamente relacionadas ao objeto do presente procedimento. Isso ocorre porque há um entendimento consolidado na jurisprudência do TCU que veda a terceirização de serviços cujas atividades essenciais coincidam com as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade.

Nesse contexto, conforme expresso no documento nº 00100.184227/2023-75, por meio do ofício nº 021/2023 - SEGCAS/COPOPE/SEGP, foi ressaltado que a unidade solicitante foi contatada por e-mail (documento nº 00100.184227/2023-75-1), confirmando que a manifestação emitida na contratação anterior referente ao mesmo objeto permanece válida para o atual processo de contratação. Em outras palavras, foi ratificado que as atividades a serem desempenhadas pelos terceirizados serão principalmente técnicas, específicas na área de telecomunicações móveis, de natureza



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

operacional, e, portanto, não se confundem com as atividades dos servidores efetivos (documento nº 00100.184227/2023-75-2).

Dito isso, no documento de nº 00100.190454/2023-30, encontra-se o ofício nº 151/2023 – SETEMO/COOTELE/SPATR, pelo qual é prestada resposta ao ofício nº 737/2023 – COATC/SADCON (documento nº 00100.187197/2023-59). Naquela comunicação, evidencia-se que foram respondidas as notas da COATC e as recomendações da COPEL (documento nº 00100.178855/2023-11). Assim, o feito foi devolvido à COATC para dar continuidade à instrução, uma vez que o órgão técnico emissor do referido ofício entendeu que as notas e recomendações foram acatadas, com as pertinentes modificações no Termo de Referência, cuja versão atualizada foi anexada aos autos (documento nº 00100.190342/2023-89). Além disso, destacou o órgão técnico que as justificativas para eventuais não acatamentos foram devidamente apresentadas e fundamentadas.

Isso posto, por intermédio do documento nº 00100.193554/2023-18, foi acostado aos autos o ofício nº 778/2023 – COATC/SADCON, por meio do qual o feito foi encaminhado ao SELESC para análise, por servidor com formação em Contabilidade, de alguns tópicos descritos no referido ofício, além da elaboração do planilhamento. Dessa forma, a solicitação foi respondida no Ofício nº. 20/2023-SELESC/COCVAP/SADCON, no qual foi informado que *“Em resposta aos questionamentos contidos no Ofício nº 778/2023/COATC, referentes à planilha de composição de custos e a redação dos tópicos referentes à qualificação econômico-financeira, opino que estão em conformidade com que vem sendo praticado nos últimos pregões da mesma natureza”*.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Nesse aspecto, é relevante mencionar que no documento nº 00100.197515/2023-90 encontra-se o Ofício nº. 22/2023-SELESC/COCVAP/SADCON, o qual reenvia os quadros demonstrativos contendo os valores das estimativas ajustadas para o prazo contratual de 48 meses. Vale ressaltar que todas as demais premissas foram mantidas inalteradas.

Ante o exposto e em conformidade com as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do ADG nº 14/2022, os autos vêm a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento até então realizado e da juridicidade da minuta de edital constante do documento nº 00100.197819/2023-57.

É o relatório.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui conhecimentos técnicos em áreas diversas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento e a partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação, verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Diretoria-Geral nº 14/2022, exceto quanto ao “Mapa de Riscos” para o empreendimento proposto, assim considerado como conteúdo destinado à identificação, à avaliação e ao delineamento das ações de tratamento e monitoramento dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e seu objeto e tendo por objetivo a prevenção quanto à concretização dos riscos detectados e a mitigação dos impactos a serem suportados pela Administração caso venham a ocorrer.

**No presente processo, foi apresentada apenas a versão preliminar do “Mapa de Riscos” (documento nº 00100.150438/2023-12).** Embora o mapa de riscos não esteja inserido no rol das exigências obrigatórias previstas no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, há recomendação expressa para que seja realizada análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual tanto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 1º do Anexo III do ADG nº 14/2022, razão pela qual, **caso o órgão técnico entenda realmente desnecessária a elaboração do mapa de riscos definitivo e completo correspondente ao empreendimento ora em exame, a ausência nos autos de tal avaliação deverá estar justificada.**

No que se refere à pesquisa de preços, é observado que, devido à natureza da contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração por postos de trabalho, a realização da pesquisa de preços é dispensada, sendo substituída pelo Planilhamento de Preços, conduzido pelo Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos (SELESC), conforme previsto no artigo 14, § 4º, do ADG 14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Dessa forma, nota-se que nos documentos de números 00100.194736/2023-14 e 00100.197515/2023-90 esse expediente foi realizado, em conformidade com o supramencionado dispositivo legal, sendo afirmado pelo órgão competente que *"Em resposta aos questionamentos contidos no Ofício nº 778/2023/COATC, referentes à planilha de composição de custos e a redação dos tópicos referentes à qualificação econômico-financeira, opino que estão em conformidade com que vem sendo praticado nos últimos pregões da mesma natureza"*.

Também destaca-se que o Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos afirmou que o fator K de ambas estimativas encontra-se abaixo de 2,70, que é o limite considerado adequado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Há também a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão **pendentes** a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Por outro lado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço objeto do certame for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme evidenciado no Termo de Referência, a licitação em questão busca viabilizar a prestação de serviço de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal. Tal serviço será executado por uma equipe técnica residente, responsável por atender às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, além de fornecer instruções de uso e outros serviços correlatos.

Nesse diapasão, ao longo da instrução processual, foi devidamente fundamentado que o objeto em análise é juridicamente classificável como um serviço de natureza comum. Isso se deve ao fato de que o serviço apresenta padrões de qualidade que podem ser descritos de maneira objetiva, contendo especificações de mercado usuais e amplamente conhecidas pelos agentes econômicos.

Nesse contexto, a escolha do critério de adjudicação "por item" foi realizada de maneira apropriada, considerando a presença de apenas um item a ser licitado. Tal opção está alinhada com a Súmula nº





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

247 do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, em conjunto com o princípio do parcelamento, conforme disposto no art. 47, II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup>.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se, conforme relatado, que o item 2.7.1 do Termo de Referência adequadamente afirma que “não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível”.

**Entretanto, é possível identificar uma inconsistência entre essa disposição do Termo de Referência e o item 8.1 da minuta do edital.** Este último afirma que será aplicado o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, incluindo, portanto, o art. 48, I e III,

<sup>1</sup>SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

<sup>2</sup>Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: [...] II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. [...] § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

dispositivos que, conforme mencionado, foram considerados inaplicáveis pelo Termo de Referência.

**Dessa forma, recomendamos que a incoerência em comento seja sanada.**

**Ademais, chama-se a atenção para a ausência de menção à aplicação ou não do benefício previsto no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006, que possibilita, nos processos licitatórios para aquisição de obras e serviços, a exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte. Neste sentido, embora a aplicação desse benefício nos pareça inapropriada para o caso em questão, reconhecemos ser esta uma análise que ultrapassa o escopo do conhecimento jurídico, assim, recomendamos que o órgão técnico emita manifestação específica acerca da aplicação, ou não, desse benefício.**

No que tange às exigências habilitatórias, notadamente as relativas à capacidade técnica e operacional, estas parecem ser razoáveis e proporcionais, não representando indevida restrição à competitividade do presente certame licitatório.

Isso posto, nota-se que na minuta de edital ora em análise (documento nº 00100.197819/2023-57) foi inserida nota destinada a esta ADVOSF no item 2.2.2<sup>3</sup>. Nessa nota, ressaltou-se que a inclusão desse

---

<sup>3</sup>2.2.2. Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção à livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando que a dinâmica de execução do objeto pressupõe a intermediação da mão de obra por parte do prestador para a consecução das atividades sob orientação do tomador de serviços (Senado Federal), ainda que os funcionários integrem os quadros da entidade; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

item foi efetuada em conformidade com a recomendação expressa no Parecer nº 507/2023-ADVOSF (00100.143386/2023-10) referente a processo de contratação de mão de obra com dedicação exclusiva e na análise prévia da COPEL (documento nº 00100.178855/2023-11).

Neste ponto, entendemos que a cláusula em questão está alinhada com o posicionamento desta Advocacia conforme destacado no mencionado parecer, sendo adequada a exclusão da participação deste certame das entidades sem fins lucrativos que usufruem da não incidência de tributos na prestação dos serviços a serem contratados, pelos motivos apontados na aludida cláusula e exaustivamente detalhados no Parecer nº 507/2023-ADVOSF.

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.197819/2023-57, verifica-se que a mesma está em conformidade com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações similares, sendo, portanto, apta a desempenhar os fins a que se destina.

Observa-se, contudo, que, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna **necessário adequar** o teor do 11.1.2 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado no diploma normativo em favor da licitante vencedora.

---

considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa MPDG nº 5/2017, não poderão participar deste certame as entidades sem fins lucrativos que gozam da não incidência de tributos na prestação dos serviços a serem contratados.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, o prazo mínimo para o envio de documentos complementares previsto no item 12.4.1 da minuta de edital também deve ser **ajustado**.

Nessa mesma linha, em outras oportunidades, esta Advocacia alertou quanto à **impropriedade** da adoção do prazo mínimo para envio das propostas ajustadas ao lance vencedor, destacando-se, exemplificativamente, os Pareceres nºs 674/2020 e 094/2023 – ADVOSF, nos Processos 00200.004237/2020-65 e 00200.002024/2023-41.

Por fim, no que diz respeito à fixação do salário-base em um patamar superior ao piso da carreira e em um nível atualizado em relação à contratação anterior, que no último certame era equivalente ao nível 73 da Tabela Salarial do SINDIMEST/SINTTEL e no presente processo passa a ser arbitrado no patamar 77, entendemos que a justificativa técnica adotada no item 1.1.4 e seguintes do anexo 1 do Termo de Referência em que pese bem embasada, não está completamente de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, vejamos:

**Admite-se, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador.**

Acórdão 2963/2019-Plenário.

(Grifos nossos)



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, para viabilizar a fixação do salário-base em um patamar superior ao piso da carreira e em um nível atualizado em relação à contratação anterior, recomendamos que o órgão técnico revise sua justificativa, alinhando-a à correta demonstração dos requisitos exigidos pela Corte de Contas.

Além disso, é importante destacar que, no Anexo 01 do Termo de Referência, o órgão técnico justificou a fixação do salário-base em um nível superior ao piso da carreira e atualizado em relação à contratação anterior, alegando que seus argumentos foram "integralmente validados pela ADVOSF, por meio do Parecer nº 601/2022 – ADVOSF (NUP 00100.085532/2022-02)". No entanto, ao realizarmos a leitura do referido parecer, observamos que esta Advocacia não emitiu qualquer juízo meritório a esse respeito, limitando-se apenas a reconhecer a presença dos argumentos no processo. Portanto, a alegação em comento não corresponde à realidade, devendo ser removida.

Dessa forma, nos itens 1.1.11 a 1.1.13 do Anexo I do TR, o órgão técnico apresentou um entendimento equivocado ao considerar que a troca de empresas terceirizadas configura sucessão empresarial trabalhista. É importante ressaltar que o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) mencionado naquela justificativa não está mais em vigor, conforme evidenciado no Parecer nº 877/2022 - ADVOSF, emitido no âmbito do processo nº 00200.020669/2022-85.

Nesse contexto, é fundamental observar que a substituição de empresas devido a uma nova licitação não constitui uma forma de sucessão empresarial, conforme previsto na Consolidação das Leis do





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Trabalho (CLT) nos artigos 10<sup>4</sup> e 448<sup>5</sup>. Destaco que esse entendimento já está firmado no TST, como demonstrado no supramencionado parecer desta Advocacia. Assim, vejamos a literalidade de entendimento jurisprudencial que corrobora o quanto ora afirmado:

**Esta Corte já se manifestou no sentido de que, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, sem a transferência da propriedade ou da estrutura jurídica de uma empresa para outra, não há que se falar em sucessão empresarial ou em unicidade contratual, ainda que, em razão de licitação, a empresa vencedora contrate os empregados da anterior prestadora para continuar prestando serviços ao tomador, tratando-se, na hipótese, de vínculos empregatícios distintos.**

A SBDI-1, ao pacificar a jurisprudência acerca da matéria, posicionou-se nesse sentido, cabendo transcrever a ementa do julgado:

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. NÃO CONFIGURAÇÃO. A sucessão de empresas, à luz da legislação trabalhista (artigos 10 e 448 da CLT), implica transferência da propriedade ou estrutura jurídica, sem, contudo, afetar os contratos de trabalho dos empregados. A lei, a fim de resguardar o direito do trabalhador, responsabiliza o novo titular do empreendimento pelo cumprimento de todos os direitos oriundos do contrato de trabalho mantido com o sucedido, ainda que a ruptura tenha ocorrido anteriormente ao negócio jurídico que operou a sucessão. **Ocorre que, na hipótese, inexistente qualquer relação jurídica entre as empresas prestadoras de serviço, as quais são distintas e continuam em atividade, não tendo havido transferência patrimonial (material ou imaterial, como clientela, conhecimento do**

<sup>4</sup>Art. 10 - Qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados.

<sup>5</sup>Art. 448 - A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados.





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**ramo de atividade econômica, organização, etc.) que pudesse garantir as obrigações trabalhistas. Insta ressaltar que a mera assunção dos serviços - objeto do contrato de licitação - pela empresa vencedora do certame, ainda que mediante a contratação de empregados pertencentes à antiga prestadora, não configura, por si só, a sucessão, pois, reitere-se: para a caracterização desse instituto é necessária a comprovação da mudança de titularidade total ou parcial da empresa para pessoa jurídica diversa, denominada sucessora, o que, no caso, não aconteceu. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido (E-ED-ARR-868-82.2014.5.09.0657, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 26/10/2018).**

[TST, 2ª Turma, RRAg-10310-32.2016.5.09.0001, DJE 16/09/22]

[Grifos nossos]

Por fim, é importante ressaltar que no item 4.2.1 do Termo de Referência não foi apresentada justificativa para a vigência inicial de 48 meses, como exige o artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021<sup>6</sup>. Portanto, é necessário que esta omissão seja sanada, comprovando-se a existência de vantagem econômica decorrente da contratação plurianual.

Além disso, é relevante destacar que a Cláusula 16 da minuta de contrato estabelece que a prorrogação ocorrerá por iguais períodos. No entanto, o período máximo de contratação é de 120 meses, que não é um múltiplo de 48 meses<sup>7</sup>. Portanto, será inviável prorrogar o contrato sempre

<sup>6</sup>Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

<sup>7</sup>Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

por iguais períodos, o que requer correção na redação.

### 3. DAS CONCLUSÕES

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.197819/2023-57 poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 17 de dezembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*  
**FELIPE DE PAULA LYRA**  
Advogado do Senado Federal  
OAB/DF nº 76533

---

editado e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**REF.: PARECER Nº 814/2023-ADVOSF**

Processo nº 00200.015837/2023-00

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES**

Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 31.499

Advogado-Geral Adjunto de Consultivo

em substituição





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio - SPATR  
Coordenação de Telecomunicações - COOTELE

**Ofício. 151/2023 – SETEMO/COOTELE/SPATR**

Em 14 de novembro de 2023

**Ao Coordenador da COOTELE**

**Assunto:** Manifestação do órgão técnico após minuta de edital – Contratação de mão-de-obra SETEMO

**Referência:** 00200.015837/2023-00

1. Em atenção ao Ofício nº 737/2023 – COATC/SADCON (NUP 00100.187197/2023-59), temos a informar o que segue.
2. No que se refere às Notas apontadas pela COATC, no documento de NUP 00100.170758/2023-81, seguem nossos comentários:
  - Nota 1: sugestão para retirada da menção ao Decreto nº 10.024/19 ao final do item 2.2.1 do TR. Sugestão acatada, menção retirada.
  - Nota 2: apresentação de justificativa para o critério de julgamento. Sugestão acatada, inserido item 2.3.2 no TR;
  - Nota 3: inclusão dos requisitos de qualificação econômico-financeira, com a respectiva justificativa, nos moldes do Modelo de TR. Sugestão acatada, inseridos itens 3.2 e 3.2.1 no TR;
  - Nota 4: ajuste no prazo de experiência mínima exigida. Sugestão acatada, alterado item B.2, do Anexo II do TR;
  - Nota 5: documentos para dar suporte ao histórico de OSs tratadas pelo Setemo. Entende-se que não há necessidade de juntar aos autos, seja no ETP ou no TR, tais informações, tendo em vista que elas constam de sistema próprio do Senado Federal (ADM-Telecom), disponível na intranet e que é possível de ser consultado e auditado a qualquer momento;





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio

- Nota 6: sugestão de redação afeta aos comprovantes de despesas por parte da contratada. Em contato com o órgão gestor, nos foi informado que a inserção dessa cláusula não traria nenhum ganho à gestão. Por esse motivo, não realizamos nenhuma alteração associada a essa nota no TR;
- Nota 7: correção da numeração dos itens referentes às infrações. Sugestão acatada, correções realizadas.
- Nota 8: ratificação ou retificação do percentual máximo do grau 6. Realizada retificação.

3. Quanto às recomendações da COPELI, constantes do documento de NUP 00100.178855/2023-11, a seguir nossas considerações:

- Recomendação 1: justificativa para o critério de julgamento. Ajustado, conforme informado no comentário à Nota 1;
- Recomendação 2: justificativa para as exigências de qualificação técnica. Recomendação acatada, ajustado item 3.1.2 no TR;
- Recomendação 3: qualificação econômico-financeira. Ajustado, conforme informado no comentário à Nota 3;
- Recomendação 4: vedação à participação de entidades sem fins lucrativos. A princípio, não diz respeito a esse órgão técnico;
- Recomendação 5: justificativa para fixação dos salários.
  - Como se trata de uma licitação que visa a substituição de contrato que, segundo o órgão gestor (NGCOT), não está sendo executado a contento, entende-se que todas as premissas da contratação anterior devem ser mantidas, aí se incluindo a justificativa para a adoção de valor acima do piso da categoria, que já foi objeto de deliberação na contratação precedente.
  - Neste ponto, cumpre reproduzir trecho do Parecer nº 601/2022 – ADVOSF (NUP 00100.0855328/2022-02) que analisa tal questão: *“As demais justificativas para a*





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Patrimônio - SPATR  
Coordenação de Telecomunicações - COOTELE

*fixação dos salários-base da categoria que ficará encarregada da execução do pretendido ajuste foram robustamente apresentadas no item 4 do TR (documento nº 00100.070649/2022-83)."*

- De toda sorte, neste novo TR foi sugerido um ajuste de nível salarial, referendado pelo Diretor da SPATR, e cujas justificativas se encontram detalhadas no Item 1 do Anexo 1 do TR.
- Recomendação 6: substituição do termo “posto de trabalho” por “profissional”. Recomendação acatada, ajustado item 3.1.2.1 no TR;
- Recomendação 7: “unidade” de contratação. Recomendação acatada, inserido item 1.1.2 no Anexo I ao Termo de Referência.

4. Diante de todo o exposto, entendendo estarem acatadas as notas/recomendações pertinentes, com as devidas alterações no Termo de Referência, que teve juntada aos autos sua versão atualizada (NUP 00100.190342/2023-89), bem como estarem justificadas aquelas não acatadas e/ou pertinentes, sugerimos que o processo seja restituído à COATC para prosseguimento de sua instrução.

Respeitosamente,

*[assinado eletronicamente]*  
**Mácio Rodrigo Guerra Reis**  
**Chefe do SETEMO**

De acordo, encaminhe-se à COATC

*[assinado eletronicamente]*  
**Orlando Carneiro Silva**  
**Coordenador da COOTELE**





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.015837/2023-00

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de serviços contínuos de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 2.996.510,40.** Item 20240163 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

**Senhor Diretor-Geral em exercício,**

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à contratação de serviços contínuos de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, ao custo estimado de **R\$ 2.996.510,40** (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos), consoante especificações contidas na minuta do referido edital<sup>1</sup>.

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência<sup>2</sup>, conforme transcrição a seguir:

1.2.1.1. O início dos trâmites para esta contratação se dá após contato do gestor do contrato nº 148/2022 (NGCOT), que solicitou o desarquivamento do processo relativo à Contratação nº 20230259, pois a empresa que atualmente está prestando o objeto tem apresentado dificuldades para cumpri-lo. Todavia, conforme informado pela SADCON e DIRECON, a contratação supracitada fora cancelada, devendo ser iniciado um novo processo de contratação.

1.2.1.2. Assim, em que pese o CT 148/2022 ter sido prorrogado, em 1º/7/2023, por mais 12 meses (vigência atual até 13/11/2024), iniciamos, novamente, os procedimentos necessários para uma nova contratação, conforme solicitado pelo órgão gestor (NGCOT).

<sup>1</sup> NUP 00100.004331/2024-76 - edital

<sup>2</sup> NUP 00100.001836/2024-89 – termo de referência





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 30/2024<sup>3</sup>, a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

[...]Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.137612/2023-23, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.155572/2023-00, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 0100.001836/2024-89, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na análise empreendida por ele, que segundo ele reflete a necessidade da Administração, considerando que, o SETEMO nunca teve, em sua lotação, servidores da Casa em quantidade suficiente para gerir as demandas dos usuários e para cumprir com suas atribuições regulamentares.

Quanto ao cargo informado no item 1.1.1 do ANEXO I do TR, cumpre informar que se trata de contratação de serviços com alocação de mão de obra, assim, está dispensada a pesquisa de preços, sendo esta substituída pelo Planilhamento de Preços – a ser realizado posteriormente pelo SELESC – conforme disciplina o art. 14, § 4º, do ADG 14/2022.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.170758/2023-81.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 0100.178855/2023-11, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Na sequência, os autos seguiram para a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar análise quanto à existência de cargos correlatos, a qual se manifestou por meio do documento nº 00100.184227/2023-75, nos seguintes termos:

[...] Na análise realizada, verificou-se a possibilidade de algumas atividades, em especial as administrativas, previstas para o posto terceirizado (Auxiliar Técnico em Telecomunicações) se confundirem com aquelas previstas no RASF para o cargo efetivo Técnico Legislativo/Administração. Considerando que as possíveis sobreposições identificadas foram apontadas no processo de contratação anterior (NUP 00200.006490/2022-15) e esclarecidas, por e-mail, pela área demandante, foi realizado contato com a unidade solicitante, que ratificou que a manifestação exarada naquela ocasião permanece válida para o novo processo de contratação. Ou seja, confirmou que as atividades a serem desempenhadas pelos terceirizados serão primordialmente técnicas, específicas da área de telecomunicações móveis, e de natureza operacional (Anexo 001) e, portanto, não se confundem com as dos efetivos.

E, concluiu a análise, com o seguinte registro:

<sup>3</sup> NUP 00100.004350/2024-01





## SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Dessa forma, entende-se que os esclarecimentos prestados pela área demandante, efetiva concededora das atividades a serem desenvolvidas, são suficientes para sanar os apontamentos feitos por este Serviço.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC na minuta de edital, o Órgão Técnico se manifestou no documento nº 0100.190454/2023-30, tendo consignado alterações em novo Termo de Referência acostado ao NUP 0100.190342/2023-89.

Em seguida, o SELESC/COCVAP elaborou o planilhamento de preços, o qual consta do NUP 0100.197515/2023-90, com valor estimado de R\$ 2.996.510,40 (valor sem desoneração), sendo, portanto, a autorização do certame de alçada do Primeiro-Secretário1.

Importa destacar que a CCT DF000578/2023 – SINTEL-DF x SINDIMEST-DF, utilizada pelo SELESC como referência para elaborar os cálculos, encontra-se vigente até 30/04/2025.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.197819/2023-57, e submetida ao Órgão Jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 814/2023 (NUP 00100.218177/2023-37) analisou os autos e concluiu que observadas as recomendações constantes do parecer, entende-se que a minuta poderá ser considerada regular a apta à aprovação.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP

0100.001854/2024-61 Salienta-se que a respeito da manifestação da ADVOSF em relação a ausência de mapa de riscos definitivo, a SPATR informou no NUP acima informado que o mesmo foi inserido em forma de Anexo na nova versão do Termo de Referência. Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com as recomendações que **não foram acatadas e suas justificativas:**

| RECOMENDAÇÃO DA ADVOSF  | MANIFESTAÇÃO DA COATC  | MANIFESTAÇÃO DO OT |
|---|--|--------------------|
| <p>Observa-se, contudo, que, em razão da edição do Decreto nº 10.024/2019, que deu nova regulamentação ao pregão em sua forma eletrônica, o prazo mínimo para o envio da proposta ajustada ao lance vencedor, que era de 60 (sessenta) minutos, passou a ser de 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro (vide art. 38, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019), motivo pelo qual se torna necessário adequar o teor do 11.1.2 da minuta do edital ao tempo mínimo mencionado no diploma normativo em favor da licitante vencedora.</p> <p>Pela mesma razão, considerando o disposto no art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019, o prazo mínimo para o envio de documentos complementares previsto no item 12.4.1 da minuta de edital também deve ser ajustado.</p> | <p>Esclarecemos que a alteração <b>não</b> foi realizada na minuta de edital, pois segundo esclarecimento da COPELI, documento nº 00100.018029/2020-71<sup>2</sup>, “<i>não há uma vinculação normativa hierárquica entre decretos do Poder Executivo e os atos normativos regulamentares eventualmente editados por demais poderes</i>”. Portanto, a COPELI se posicionou pela manutenção, nas minutas-padrão de editais de pregão eletrônico, do prazo de 60 minutos para envio das propostas ajustadas e dos documentos complementares.</p> |                    |





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

As demais recomendações postas pelo órgão de jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.003658/2024-21. A contratação está prevista no item 20240163 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.004331/2024-76 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

[...] No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, aprovação do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022<sup>4</sup>.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 12 de janeiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

<sup>4</sup> art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário: I – autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a: a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral; [...]





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 74 e art. 9º, Anexo V, ambos do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** as justificativas da COATC para a manutenção dos prazos indicados nos subitens 11.1.2 e 12.4.1 da minuta de edital;
2. **APROVO** o Termo de Referência, documento nº 00100.001836/2024-89, a minuta de edital, documento nº 00100.004331/2024-76, e o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.137612/2023-23;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 2.996.510,40 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos)**, prevista no item 20240163 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberar quanto à oportunidade e conveniência de realização do certame licitatório, nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **AADGER** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 12 de janeiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 94 de 2024**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015837/2023-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o Chefe do Serviço de Telecomunicações Móveis (SETEMO/COOTELE/SPATR) e seu substituto eventual como fiscal titular e fiscal substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de janeiro de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Geral em exercício





**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

**PROCESSO Nº 00200.015837/2023-00**

***Pregão eletrônico pelo critério de menor preço por item, destinado à contratação de serviços contínuos de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos. Autorização.***

**DECISÃO**

Cuida-se de procedimento submetido à autorização da Primeira Secretaria, voltado à realização de pregão eletrônico pelo critério de menor preço por item, destinado à contratação de serviços contínuos de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, no valor máximo de R\$ 2.996.510,40 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos), previsto no item 163 do Plano de Contratações de 2024.

O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, estabelece, artigo 7º, inc. I, letra *b*, de seu Anexo V, a competência do Primeiro Secretário para autorizar procedimentos licitatórios para contratação de serviços estimados em acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ficando, portanto, estabelecida a competência do Primeiro Secretário neste Processo.

O objeto foi solicitado pela Secretaria de Patrimônio, através do Documento de Oficialização de Demanda 316/2023, em 17/08/2023.

A Secretaria referida apresentou o Estudo Técnico Preliminar 150/2023 (Doc. 00100.150436/2023-15) e o Termo de Referência aprovado (Doc. 00100.001836/2024-89) no qual explicita a razão da futura contratação, *in litteris*:

*1. Objeto da contratação*





**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

*1.1. Definição do objeto*

*1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviço de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

*1.2. Justificativa para a contratação*

*1.2.1. Descrição da situação atual*

*1.2.1.1. O início dos trâmites para esta contratação se dá após contato do gestor do contrato nº 148/2022 (NGCOT), que solicitou o desarquivamento do processo relativo à Contratação nº 20230259, pois a empresa que atualmente está prestando o objeto tem apresentado dificuldades para cumpri-lo. Todavia, conforme informado pela SADCON e DIRECON, a contratação supracitada fora cancelada, devendo ser iniciado um novo processo de contratação.*

*1.2.1.2. Assim, em que pese o CT 148/2022 ter sido prorrogado, em 1º/7/2023, por mais 12 meses (vigência atual até 13/11/2024), iniciamos, novamente, os procedimentos necessários para uma nova contratação, conforme solicitado pelo órgão gestor (NGCOT).*

*1.2.1.3. Quanto à necessidade de prestação do serviço, cumpre destacar que a contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo prover o Serviço de Telecomunicações Móveis (SETEMO) com mão-de-obra qualificada para desempenhar suas atribuições OPERACIONAIS previstas no art. 219, § 2º, inciso X, alínea “d”, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, in verbis: “d) Serviço de Telecomunicações Móveis, ao qual compete gerenciar os sistemas de comunicações móveis de uso do Senado Federal, promovendo o contínuo desenvolvimento da área e buscando dotar a Casa com sistemas eficientes, seguros e com alta disponibilidade; especificar, acompanhar, fiscalizar e vistoriar a instalação de equipamentos e os contratos de prestação de serviços de telefonia móvel; manter e controlar todos os equipamentos e sistemas afetos à área; dar suporte e treinamento aos seus usuários; elaborar e fornecer relatórios gerenciais; e executar outras tarefas correlatas;”*

*1.2.1.4. Atualmente o Serviço Móvel Pessoal no Senado Federal é prestado pela TIM Celular, por meio do Contrato nº 170/2022. Este contrato possui 370 linhas ativas, divididas da seguinte forma: 70 linhas de dados; 300 linhas de voz/dados;*

*1.2.1.5. Todas essas linhas demandam atividades rotineiras, tais como: ativação/desativação; troca de aparelho; troca de números; configurações diversas; transferência de dados; transferência, configuração e sincronização de agenda e e-mail; apuração dos excedentes de cotas; controle das dispensas, exonerações e aposentadorias dos usuários de linhas institucionais; manutenção das listas de divulgação; empréstimo de linhas de voz e de dados; ativação/desativação de roaming internacional; verificação da qualidade dos sinais de voz e dados em todas as dependências do Senado Federal; manutenções corretivas de primeiro nível nos aparelhos; atualização dos cadastros de usuários, aparelhos e linhas em sistema próprio.*

*1.2.1.6. Ressalte-se, ainda, que, desde a crise de saúde que passamos, com várias atividades sendo realizadas de forma remota, a demanda por serviços de telecomunicações, em especial por serviços de telecomunicações móveis, aumentou consideravelmente nessa Casa Legislativa. Como exemplo podemos citar novos serviços/atividades desempenhados pela Polícia Legislativa (controle de acesso), SIS (envio de documentos via aplicativo), ILB (atendimento aos legislativos estaduais e municipais) e Gestão de Pessoas (consultas e orientações COVID) e, principalmente, o Sistema de Votações Remotas (SDR) e o aplicativo*





**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

*Senado Digital, utilizados diretamente pelos Parlamentares e que se valem das linhas móveis geridas por este Serviço, com o apoio fundamental dos empregados terceirizados vinculados ao contrato em tela.*

*1.2.1.7. Além disso, há no Complexo Arquitetônico do Senado Federal (CASF), na Residência Oficial do Presidente do Senado Federal e nas Residências Oficiais dos Parlamentares (309 sul) vários equipamentos instalados das 3 (três) grandes operadoras do SMP (Claro, VIVO e TIM), cujo acompanhamento técnico das manutenções e possíveis ampliações deve ser realizado pelo SETEMO.*

*1.2.1.8. No que se refere à força de trabalho para a realização de todas essas atividades, o SETEMO possui apenas um servidor efetivo, que exerce também a função de gestor do contrato com a TIM (prestação do SMP).*

*1.2.1.9. Ou seja, é inegável que, para conseguir cumprir com suas atribuições regimentais, o SETEMO demanda uma força de trabalho extra, pois não há como o único servidor efetivo lotado nesse Serviço realizá-las sozinho. Todavia, para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração pois seu custo, considerando uma equipe de 3 (três) pessoas em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas, totalizando 6 (seis) postos de serviço, é praticamente igual ao custo com a remuneração de 2 (dois) servidores que se revezariam em 2 (dois) turnos. 1.2.1.10. Seguem os cálculos aproximados, que confirmam o exposto acima, considerando apenas a remuneração básica de um Técnico Legislativo, nível 30 (menor nível possível considerando que os últimos servidores dessa categoria entraram em exercício em 2014), sem nenhum adicional, gratificação ou vantagem individual, apenas 13º salário, terço constitucional de férias e auxílio alimentação:*

*• Remuneração mensal Técnico Legislativo nível 30: R\$ 22.973,33 • Auxílio alimentação: R\$ 1.331,58 • Total: (13,33 x 22.973,33) + (12 x 1.331,58) = R\$ 321.524,20 1.2.1.11. Esse seria o custo mínimo anual de 1 (um) servidor de nível médio do Senado Federal. Dobrando esse valor, chega-se ao montante de R\$ 643.048,40, bem superior ao valor da contratação vigente, que é de R\$ 553.120,56, conforme consta do portal da transparência. Justo ressaltar que o valor atual do contrato está defasado, pois há sempre atraso para a repactuação de seus valores em função da data-base da categoria (1º de maio de cada ano), todavia é certo que o valor não superaria o montante de R\$ 643.048,40, o que demonstra inequivocamente a vantagem econômica da contratação ora pretendida.*

*1.2.1.12. Ou seja, caso fossem disponibilizados 2 (dois) servidores efetivos para o SETEMO (o que ainda seria insuficiente para atender a toda demanda de serviços), mesmo sem considerar vantagens de natureza individual, custos com plano de saúde, aposentadoria, etc., seu custo seria próximo ao de 6 (seis) postos de serviço terceirizados. 1.2.1.13. Além do custo, deve ser levado em consideração que o objeto dessa contratação visa a realização de atividades totalmente operacionais. Por outro lado, o Técnico Legislativo, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, tem a competência para “coordenar, planejar e fiscalizar” a execução dos serviços de telecomunicações. Ou seja, não se confundem as responsabilidades e atividades dos terceirizados que são objeto desse Termo de Referência com as dos servidores efetivos do Senado Federal.*

*1.2.1.14. Em suma, o planejamento dessa contratação é para que os terceirizados EXECUTEM as atividades OPERACIONAIS e o Chefe do Serviço/Gestor do Contrato atue supervisionando-os e orientando-os, conforme atribuições descritas no RASF.*

*1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos*

*1.2.2.1. O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da*





**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

*Administração, considerando que, historicamente, o SETEMO nunca teve, em sua lotação, servidores da Casa em quantidade suficiente para gerir as demandas dos usuários e para cumprir com suas atribuições regulamentares. Ademais, como comprovado no item anterior, esta não seria a solução mais vantajosa do ponto de vista econômico.*

*1.2.2.2. Para tanto, o SETEMO contava, até janeiro de 2015, com 2 (dois) técnicos disponibilizados pela prestadora do SMP e com mais 6 (seis) auxiliares técnicos terceirizados residentes. Totalizando uma equipe terceirizada de 8 (oito) pessoas.*

*1.2.2.3. Todavia, desde o início da vigência do Contrato nº 0009/2015, em 27/1/2015, firmado com a Claro para a prestação do SMP, não há mais a equipe técnica residente da operadora celular. Isso porque, em reunião com a DGER, as prestadoras solicitaram a exclusão do “on-site support” do escopo da próxima licitação. Esse pleito foi deferido por parte do Diretor-Geral, oportunidade em que se acordou entre COOTELE e DGER que essas atividades seriam assumidas pela equipe de apoio técnico do SETEMO. Essa mesma premissa foi mantida para o contrato seguinte, firmado com a VIVO, e para o atualmente vigente, firmado com a TIM.*

*1.2.2.4. Prosseguindo com o histórico dessa contratação, atualmente, esse suporte técnico é prestado mediante o Contrato nº 148/2022, firmado com a Imperio Serviços Ltda., e conta com uma equipe de 6 (seis) auxiliares técnicos (uma redução de 25%, quando se comparado com o quantitativo existente no início de 2015). Ressalta-se, ainda, que esse Termo de Referência tem por finalidade a substituição desse contrato supra, pelos motivos já expostos na seção precedente.*

*1.2.2.5. De forma a dar mais robustez a justificativa do quantitativo, foi realizado levantamento das Ordens de Serviços (OSs) tratadas pela equipe técnica nos últimos 12 (doze) meses, resumido a seguir:*

| Período         | Quantidade de OSs | Média Mensal | Média mensal/técnico |
|-----------------|-------------------|--------------|----------------------|
| Set/22 a Ago/23 | 2.415             | 201          | 33                   |

*1.2.2.6. Ressalta-se que o histórico de OSs encontra-se disponível para consultas e auditorias no sistema ADM-Telecom, mantido na intranet do Senado Federal.*

*1.2.2.7. Todavia, não apenas o quantitativo de atendimentos deve ser levado em consideração para dimensionamento da equipe, mas também o tempo decorrido para sua finalização e, principalmente, a rapidez para o início do atendimento. Como é do conhecimento de todos e amplamente noticiado pela mídia, cada vez mais o homem se torna dependente da tecnologia, em especial da tecnologia embarcada em dispositivos móveis de comunicação, que há muito tempo deixaram de ser meros “telefones”.*

*1.2.2.8. No desempenho de suas atividades, os Parlamentares têm os seus celulares e tablets como uma extensão de seu Gabinete, sendo utilizados para muito mais do que a simples conversação, mas também para acesso aos e-mails, redes sociais, sistemas legislativos eletrônicos, etc. Por consequência, sempre que uma atividade técnica é demanda ao SETEMO, o tempo de resposta deve ser muito rápido, pois hoje a indisponibilidade do serviço por alguns minutos já não é tolerada e gera muitos transtornos aos usuários.*

*1.2.2.9. Com isso, qualquer dimensionamento da equipe não pode ser baseado simplesmente na demanda média pelos serviços, pois corre-se o risco de que os prazos para atendimento previstos no Acordo de Nível de Serviço não sejam cumpridos.*





**SENADO FEDERAL**  
Primeira Secretaria

*1.2.2.10. Destaca-se, ainda, que muitas das atividades desempenhadas pela equipe possuem apenas prazo para serem iniciadas, sem que haja um tempo padrão para sua conclusão. Dentre essas atividades, algumas merecem destaque:*

- *Transferência de agenda e back-up de aparelhos: em regra os contatos existentes nos aparelhos utilizados pelos Senadores superam 2.000 (dois mil) registros e os arquivos de mídia e aplicativos praticamente esgotam a memória de 256 GB dos aparelhos a eles disponibilizados. Para esses casos, a transferência completa dessas informações e a completa configuração do aparelho dura cerca de 4 (quatro) horas;*
- *Atualização de software dos aparelhos: outra atividade que, a depender do tamanho da atualização, pode demorar cerca de 2 (duas) horas;*
- *Acompanhamento de técnicos das operadoras: no caso de manutenções preventivas, raramente o serviço é concluído em menos de 4 (quatro) horas;*
- *Teste de sinal: periodicamente a contratada do SMP, e também as demais prestadoras, realizam medições da qualidade de sinal nas dependências do Senado Federal, o que demanda um dia inteiro de trabalho;*

*1.2.2.11. Por fim, há de se salientar que, já tendo cortado 25% (vinte e cinco por cento) de sua equipe nos últimos anos, mas cientes da necessidade de economia dos recursos públicos, propomos, neste Termo de Referência, que não haja previsão de substituição dos auxiliares em seus períodos de férias, cabendo aos gestores e fiscais elaborarem as escalas nos períodos de menor demanda (julho, segunda quinzena de dezembro e janeiro). Com isso, estaremos nos meses de maior demanda com uma equipe técnica composta por 6 (seis) auxiliares técnicos, o que acreditamos ser o bastante para atendimento das atividades descritas neste Termo de Referência, nos prazos pactuados.*

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se sobre a futura contratação, conforme o PARECER N° 814/2023-ADVOSF (doc. eletrônico nº 00100.218177/2023-37), aprovando-a com sugestões e/ou ressalvas, as quais foram devidamente justificadas pelo órgão técnico (Doc. 00100.001854/2024-61). Por seu turno, a SAFIN atestou haver recursos para fazer face à despesa (Doc. 00100.003658/2024-21).

Cumprе notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da



**SENADO FEDERAL**

Primeira Secretaria

instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria (Doc. **00100.004830/2024-63**), a Diretoria-Geral, acolhendo a instrução técnica, anuiu à licitação em tela, autorizou a despesa, aprovou o estudo técnico, o termo de referência e a minuta de edital, designando gestores e encaminhou todo o procedimento à análise desta Primeira Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no artigo 7º, inciso II, letra *b*, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, e com apoio nas informações prestadas pela Advocacia do Senado, pelo órgão técnico e, por igual, pela DGER, e com fulcro nos fundamentos jurídicos acima expostos, **autorizo o referido pregão eletrônico.**

**À DGER para as providências.**

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.



Senador **ROGÉRIO CARVALHO**  
Primeiro-Secretário

